



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de julho de 2021.

13ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 19.07.2021, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nº: 55/21 a 61/21;

Indicações nºs: 121/21 a 130/21;

Moções nºs: 56/21 a 64/21.

Total: 26 proposições.

ORDEM DO DIA

1. **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 131/2021 - "Institui o Programa "Banco Municipal de Materiais de Construção", e dá outras providências".
2. **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 06 de julho de 2021** - "Altera e dá nova redação aos incisos I, II e III, todos do art. 149 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP" (1º TURNO).
3. **Projeto de Lei nº 143, de 08 de julho de 2021** - (De autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata) - "Atribui o nome de Adilberto de Jácomo à Quadra de Futebol Sintético localizada na Avenida Dr. Francisco de Abreu Sodré, s/nº, no bairro Estação, neste Município".
4. **Projeto de Lei nº 144, de 06 de julho de 2021** - (Do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00" – para manutenção da contribuição da intervenção Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.
5. **Projeto de Lei nº 146, de 13 de julho de 2021** - (Do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 311.808,00" – para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde.
6. **Projeto de Lei nº 147, de 13 de julho de 2021** - (Do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.550.000,00" – para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde.
7. **Projeto de Lei nº 148, de 13 de julho de 2021** - (Do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 950.000,00" – para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

8. Projeto de Lei nº 149, de 13 de julho de 2021 - (Do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00" – para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde.
9. Projeto de Lei nº 150, de 13 de julho de 2021 - (Do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.154,36" – para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde.
10. Projeto de Lei nº 151, de 13 de julho de 2021 - (Do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350,00" – tendo por objeto o projeto "Escola da Beleza".
11. Projeto de Lei nº 152, de 13 de julho de 2021 - (Do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 458.456,69" – para manutenção da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras.
12. Projeto de Lei nº 153, de 13 de julho de 2021 - (Do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 275.000,00" – para a execução de revitalização e reforma da Praça dos Expedicionários e adequação de drenagem urbana na Av. Cel. Clementino Gonçalves.
13. Projeto de Lei nº 154, de 13 de julho de 2021 - (Do Executivo) - "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.260.000,00" – para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.
14. Projeto de Lei nº 155, de 13 de julho de 2021 - (De autoria do Vereador Juninho Souza) - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de informações acerca do andamento das obras realizadas pelo Poder Executivo local".
15. Projeto de Lei nº 156, de 13 de julho de 2021 - (De autoria dos Vereadores Fernando Bitencourt e Professora Roseane) - "Acrescenta os incisos IV e V, ao artigo 1º, da Lei nº 3.665, de 24 de junho de 2021".
16. Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 14 de julho de 2021 - (De autoria do Vereador Cristiano Paulino Tavares) - "Concede o título de Cidadão Santa-Cruzense ao Senhor GEDAIAS ALVES DA SILVA".



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 55 /2021

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido à CONDEPHAAT, solicitando providências para revitalização do "Polo do Circuito Gestão Santa Cruz do Rio Pardo – Antiga Delegacia Regional de Ensino", tendo em vista que o local está necessitando de reparos, podendo assim ser válido de inúmeras formas, entretanto, sem a cabida reforma, o prédio encontra-se encostado e improficuo, tomando-se relevante e oportuna a solicitação mencionada.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara

Rua Laurência Prado CEP 17201-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 07.41.102
47. Jaboatão

EE Coronel Vaz
Av. General Osório, 215 CEP 14870-140
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 06.61.105
48. Jandópolis

EMEF América Salles Oliveira
Rua 7 de Setembro, 121 CEP 14600-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 06.09.101
49. Jandópolis

EE Col. João Esteves Figueiredo
Av. Washington Vilela, 126 CEP 12900-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 05.33.101
50. Jandópolis

EE Conde Pernambuco
Rua Br. de Almeida, 1186 CEP 13200-002
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 05.64.112
51. Jandópolis

Biblioteca Municipal Nelson Font / GE Siqueira Moraes
Rua Br. de Almeida, 121 CEP 12900-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 05.34.101

EMEF Esperança de Oliveira
Rua Anta Garibaldi, 959 CEP 18683-060
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 07.10.102
52. Limeira

Biblioteca e Casa de Cultura / GE Col. Flaminio Ferreira
Rua Boa Noite, 471 CEP 13400-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 05.45.105
54. Lorena

EE Conde Moreira Lima
Rua Rodrigues de Azevedo, 436 - CEP 12600-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 03.31.184
55. Matão

EE José Inocência da Costa
Rua Casarão Nova, 754 CEP 15900-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 06.83.101
56. Mococa

EE Barão Monte Santo
Pça. Ademar de Barros, 101 - CEP 13730-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 05.73.102
57. Mogi das Cruzes

EE Coronel Almeida
R. Dr. Paulo Franxin, 240 CEP 08710-050
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 01.23.108
58. Mogi Guaçu

EE Padre Armani
Rua Siqueira Campos, 132 CEP 13840-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 05.13.102
59. Mogi Mirim

Av. Col. João Leite, 200 CEP 13800-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 05.14.107
60. Mogi Mirim

EE Dr. Rodrigues Alves
Rua Dr. José Alves, 195 CEP 13800-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 05.14.104
61. Monte Alto

EMEF Dr. Raul da Rocha Medeiros
Pça. de Bandeira, 43 CEP 15910-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 06.82.102
62. Monte Mor

EE Col. Domingos Ferreira
Rua Dr. Carlos de Campos, 24 - CEP 13190-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 05.17.101
63. Nazaré Paulista

EE Francisco de Dornas
Pça. Dr. Alvaro Galvão, s/n CEP 12940-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 05.94.101
64. Otília

EE Col. Francisco Orlando
Rua s/n, 146 CEP 14610-009
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 06.46.101
65. Pederneras

EMEF Elzair Braga
Rua Elzair Braga, 132 CEP 17200-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 07.13.101
66. Pedreira

EE Col. João Pedro de Godoy Moreira
Rua Duque de Naxos, 952 - CEP 13920-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 05.20.101
67. Pirajópolis

EE Luiz Christovam de Oliveira
Pça. 9 de julho, 36 CEP 16300-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 05.23.102
68. Piratiz

EE Rosendo Duarte Leão
Rua Col. José Bonfim, 223 CEP 18580-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 04.24.101
69. Pindamonhangaba

EE Dr. Alfredo Pujol
Rua Br. Homem de Melo, 63 - CEP 12400-440
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 05.15.103
70. Piracicaba

EMEF Col. Plinário Gonçalves da Rocha Cunha
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 100 - CEP 12970-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 05.97.102
71. Piracicaba

EE Moraes Barros
Pça. Dr. Jorge Tibiracy, s/n CEP 13400-123
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 05.33.104
73. Piraju

EE Ataliba Leavel
Rua Memé Freitas, 494 CEP 10800-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 11.38.102
74. Pitagoras

EE Maria Falconi de Fêlix
Pça. Rio Branco, 31 CEP 14750-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 06.85.101
75. Piraí Carvão

EMEF São Manoel
Rua Col. Proença de Carvalho, 352 CEP 13660-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 05.47.102
76. Quatzen

EMEF Cap. José Carlos de Oliveira Garcia
Pça. Pr. Francisco das Chagas Neves, 168 CEP 12800-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 03.33.101
77. Ribeirão

Prédio cedido à Prefeitura / GE Dólegas Ribeiro de Lima
Av. Independência, 172 CEP 18300-000
Grupo Área Envolvente: G3
Código Sec. Est. Educ.: 04.40.101
78. Ribeirão Preto

EE Col. Pires Ferraz
Rua Dr. Paraíba da Silva, 471 - CEP 13500-000
Grupo Área Envolvente: G3
Código Sec. Est. Educ.: 06.83.101
79. Ribeirão Preto

EE Dr. Guimarães Jr.
Rua Lafarota, 584 CEP 14015-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 06.13.115
80. Ribeirão Preto

EE Dona Sinhá Amareira
Rua Cons. Dantas, 358 CEP 14050-400
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 06.13.121
81. Ribeirão Preto

EE Osório Nogueira
Rua Presidente de Moraes, 744 - CEP 14015-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 06.13.183
82. Ribeirão Preto

EE Filipe Barreto
Rua Amador Bueno, 220 CEP 14010-070
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 06.13.107
83. Rio Claro

EE Col. Joaquim Salles
Rua Santa, 793 CEP 12500-060
Grupo Área Envolvente: G4
Código Sec. Est. Educ.: 05.56.102
84. Rio Claro

outras salas / GE Ineu Puntorero
Rua 1, 1982 CEP 12500-000
Grupo Área Envolvente: G4
Código Sec. Est. Educ.: 05.56.108
85. Salto

EE Tancredi do Amaral
Av. D. Pedro L, 170 CEP 13320-400
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 04.11.103
86. Santa Adélia

EE Dr. Luiz Dumont
Av. Dr. Luiz Dumont, 380 CEP 15950-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 06.05.101
87. Santa Bárbara

EE José Gabriel de Oliveira
Av. de Cilia, 67 CEP 13450-050
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 05.35.102
88. Santa Branca

EMEF Barão Santa Branca
Rua Nestor Sampaio de Oliveira, 193 CEP 12300-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 03.07.183
89. Santa Cruz da Conceição

EEEMEF Dr. Luís Narciso Gomes
R. Dr. Jorge Tibiracy 1014 CEP 13620-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 05.48.101
90. Santa Cruz das Palmeiras

EE Dr. Carlos Guimarães
Rua Santa Cruz, 204 CEP 13650-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 05.74.101
91. Santa Cruz do Rio Preto

Paço de Circuito Gestão Santa Cruz do Rio Preto - Antiga
Delegacia Regional de Ensino
Rua Benjamin Constant, 261 - CEP 18900-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 11.14.103
92. Santa Rita do Passa Quatro

EMEF Francisco Ribeiro
Pça. Voluberto Silveira, s/n CEP 13670-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 06.14.102
93. Santo André

Museu / GE Prof. José Augusto de Azevedo Antunes
Rua Senador Pláquez, 470 CEP 09000-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 01.32.112
94. Santos

EE Vitor. São Leopoldo
Rua João Guerra, 251 CEP 11020-131
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 02.09.113
95. Santos

EE Barnabé
Pça. Correa de Melo, s/n CEP 11013-270
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 02.09.105
96. Santos

EE Dr. Cesário Bastos
Pça. Narciso de Andrade, s/n - CEP 11013-950
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 02.08.111
97. São Bento do Sapucaí

EMEF Col. Roberto da Luz
Rua Dr. Rubião Junes, 416 CEP 12490-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 03.08.101
98. São Carlos

EEPG Col. Paulino Carlos
Rua Dona Alexandrina, 1007 - Centro
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 06.94.105
99. São João da Boa Vista

EE Col. Joaquim José
Pça. Col. Joaquim José, 123 - CEP 13670-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 05.65.103
100. São João da Boa Vista

Atual sede Prefeitura
R. Major João Soares, 236 CEP 14440-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 06.32.181
101. São José das Campes

EE Santa Inês de Parauapebas
Rua Guarani, 130 CEP 12211-740
Grupo Área Envolvente: G1

Código Sec. Est. Educ.: 03.10.206
102. São Manuel

EMEF Dr. Augusto Reis
Av. Imbuiz Cirva, s/n CEP 18650-000
Grupo Área Envolvente: G4
Código Sec. Est. Educ.: 04.71.103
103. São Paulo (Capital)

EE Osmundo Cruz / Monza
Rua da Mooca, 2183 CEP 03103-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 00.25.104
104. São Paulo (Capital)

EE Santos Dumont / Ponta
Pça. R. de Setúbal, 73 CEP 03600-030
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 00.18.116
105. São Paulo (Capital)

ETE Carlos de Campos / Brás
Rua Mansueto Andrade, 790 - CEP 03008-001
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 00.24.104
106. São Paulo (Capital)

EE Dom Pedro II / Paraisópolis
Rua Maria, 33 CEP 01155-010
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 06.45.101
107. São Paulo (Capital)

EE Romão Pugliesi / Brás
Av. Rangel Pastera, 1482 CEP 03002-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 00.24.102
108. São Paulo (Capital)

EE Dona Pedro II / Paraisópolis
Rua Maria, 33 CEP 01155-010
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 00.51.183
109. São Paulo (Capital)

EE Casa Amarela Princesa / Barra Funda
Rua Vitorino Carmo, 621 CEP 01153-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 00.34.102
110. São Paulo (Capital)

Prédio vago / GE Campos Salles
Rua São Joaquim, 788 CEP 01500-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 00.44.101
111. São Paulo (Capital)

EE Amândeo Amaral / Belém
Lga. São José do Belém CEP 02057-040
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 00.23.101
112. São Paulo (Capital)

EE Pa. Antonio Vieira / Santana
Av. Cruzeiro do Sul, 3301 CEP 02031-200
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 00.08.101
113. São Paulo (Capital)

EE Mal. Decaloro / Bom Retiro
Rua dos Italianos 405 CEP 01131-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 00.36.101
114. São Paulo (Capital)

EE Anhangueira Lapa
Rua Antonio Raposo, 87 CEP 05074-020
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 00.43.105
115. São Paulo

EMEF Gustavo Teixeira
Rua Joaquim Teixeira de Toledo, 524 CEP 13520-000
Grupo Área Envolvente: G3
Código Sec. Est. Educ.: 05.37.102
116. São Simão

EEPG São João do Silve
Pça. Dom Alberto Gonçalves, 122 CEP 14200-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 06.17.181
117. Serra Azul

EE Francisco Ferreira de Freitas
Rua Pa. Soares, 5 CEP 14230-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 06.18.101
118. Serra Negra

EE Lourenço Franco de Oliveira
Rua Tiradentes, 173 CEP 13930-000
Grupo Área Envolvente: G3
Código Sec. Est. Educ.: 05.23.102
119. Sorocaba

EMEF Prof. Anacleto Cruz
Rua Arlindo de Araújo, 769 CEP 14160-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 06.20.102
120. Sorocaba

EE Antonio Padilha
Rua Prof. Toledo, 77 CEP 18035-200
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 04.15.110
121. Tambaú

EE Alfredo Guérios
Pça. Pe. Dionizete I de Lima, 159 CEP 13710-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 05.76.101
122. Taubaté

EMEF Domingos da Silva
Rua Visconde do Rio Branco, 719 CEP 15900-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 06.69.182
123. Taubaté

EE João Florêncio
Pça. Paulo Serbelli, 21 CEP 18790-000
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 04.25.101
124. Taubaté

EE Dr. Lopes Chaves
Rua Dr. Pedro Costa, 164 CEP 12010-160
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 03.18.101
126. Turf

EE Luiz Antunes
Rua Luiz Fernandes Daga, 432 - CEP 18530-000
Grupo Área Envolvente: G4
Código Sec. Est. Educ.: 8.102
125. Tupy

EE Dr. Lopes Chaves
Rua Dr. Pedro Costa, 164 CEP 12010-160
Grupo Área Envolvente: G1
Código Sec. Est. Educ.: 03.18.101
126. Turf

EE Luiz Antunes
Rua Luiz Fernandes Daga, 432 - CEP 18530-000
Grupo Área Envolvente: G4
Código Sec. Est. Educ.: 8.102
125. Tupy

destes elementos, desde que justificadas por uma melhor adequação e atualização do espaço.

3. Serão permitidas e são recomendadas demolicões de zonas e ampliações que tenham disregardado as parâmetros arquitetônicos originais sem contribuir para a melhoria do espaço escolar, especialmente os anexos feitos nas áreas externas.

Artigo 3º - Intervenções nos edifícios originais devem basear as propostas em pesquisa de dados sobre a metragem e sua construção, proposições para identificação de materiais originais e levantamento de documentação que contribua para orientar os projetos, tais como desenhos, plantas originais e de reformas anteriores e fotografias antigas. Estes dados e documentos podem estar nos arquivos do sistema escolar do proprietário, da Secretaria de Estado da Educação, da Fundação do Desenvolvimento Escolar - FDE e da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

Artigo 4º - Os pedidos de alterações e intercorrências nos edifícios tombados por esta Resolução, devem obrigatoriamente ser acompanhados da documentação listada no Anexo de Serviço nº 82/92, no qual se encontra detalhada, em especial:

- a) levantamento com identificação, qualificação e endereço do imóvel a ser intervenido pelo proprietário do edifício, com mapa esquemático de sua localização urbana;
- b) Projeto acompanhado de material descritivo detalhado da intervenção proposta;
- c) Documentação fotográfica relativa ao estado de conservação do interior e exterior do edifício e de sua relação com o entorno envolvente;
- d) levantamento do edifício existente com tabelas relativas aos materiais de acabamento de cada ambiente objeto da intervenção, em que se encontram demarcadas com clareza as estruturas existentes e as intervenções propostas, com utilização de recursos gráficos, por meio de plantas, cortes e elevações;
- e) Em casos de reformas, demolicões de anexos, ampliações e construção de novos edifícios apresentar projeto conjunto das propostas com plantas, cortes e elevações que relacionem entre si todos os elementos do conjunto, com clareza, graficamente, a harmonização das novas construções com o prédio antigo.

§ Único - No caso de execução de obras parciais de manutenção dos edifícios tais como pintura, eliminação de gessos, substituição de partes de toldado, ferro ou piso, poderão ser dispensadas algumas documentações exigidas no caput deste artigo, à critério deste Conselho, desde que as propostas que submetem a intervenção estejam perfeitamente demarcadas e numeradas em planta geral do edifício e documentações fotográficas, e ainda, que os procedimentos a serem realizados deverão estar claramente descritos em memorial dos serviços. Deve ser observada a correspondência entre a numeração de ambientes, imagens e serviços de modo a permitir a identificação dos espaços necessitados de reparos, mantendo-se as cores e materiais originais.

Artigo 5º - A regulamentação da área envolvente aos bens ora tombados fica definida como segue:

As disposições gerais para todo o conjunto de edifícios:

1. São permitidas, independentemente de aprovação do Conselho, obras de simples conservação ou reforma em edificações existentes no entorno das escolas tombadas nesta Resolução.
2. Não será permitida a colocação de antenas de televisão, cartazes, painéis luminosos ou faixas publicitárias em qualquer área dos lotes em que se situam as escolas tombadas, bem como a utilização de seus muros de fecho como apoio.
3. Não serão aprovadas instalações de bancas comerciais, painéis publicitários, pontos de parada de transporte coletivo ou de táxi nas calçadas, frontal e lateral do prédio escolar, quando estas últimas delimitarem sua frente, no trecho que vai da esquina, em frente ao edifício escolar, até o alinhamento predominantemente da fachada frontal do prédio original.

II. Disposições específicas:

GRUPO I - São permitidas, independentemente de análise do Conselho, intervenções ou novas construções no entorno das escolas reconstruídas abaixo:

- 01 - EMEF Col. Leão - Agudos - 07.01.101
- 02 - EMEF Col. Joaquim da Costa - Almagôres - 06.01.181
- 04 - EE Dr. Fernando de Camargo - Anhembi - 04.29.101
- 05 - EE Chagas Pereira - Aparecida - 03.22.185
- 06 - Dr. Crispin / GE Carlos Botelho Magalhães - Araraquara - 06.76.114
- 07 - EE Antonio Joaquim de Carvalho - Araraquara - 06.76.117
- 08 - EE Col. Justino Whataker de Oliveira - Araras - 05.41.106
- 10 - EE Prof. Eudécio Moreira da Silva - Bariri - 07.33.101
- 11 - EE João Manoel - Boforó - 06.58.101
- 12 - EMEF Prof. Ledesmas Pádua Ferreira - Bocaina - 07.35.101
- 13 - EMEF Dr. Cardoso de Almeida - Botucatu - 04.67.103
- 16 - EE Ruy Barbosa - Caçapava - 03.13.183
- 18 - EE Dr. Cândido Lobo - Caceré - 05.70.101
- 19 - EE Dr. Mourat Alves da Silva - Cajuru - 06.05.102
- 20 - EE Francisco Gilcino - Campinas - 05.05.126
- 21 - EE Orosvaldo Maia - Campinas - 05.05.106
- 22 - CMEF Prof. Jacyr Landim Stein - Capão Bonito - 04.37.101
- 23 - EMEF Col. José Levy - Carandá - 05.43.182
- 24 - EE João Nogueira - Cravinhos - 06.07.182
- 25 - EE Dr. Arnaldo Azevedo - Cruzes - 03.26.106
- 27 - EMEF Col. Tobias - Descalvado - 06.91.101
- 28 - EE Francisco Sanches - Dois Córregos - 07.37.181
- 29 - EE Carlos José Botelho - Dourado - 06.91.101
- 30 - EE Col. Marcos Ribeiro - Fartura - 11.33.101
- 31 - EE Col. Francisco Martins - Franca - 06.24.116
- 32 - Diretoria de Ensino - Guaratinguetá - 03.28.110
- 34 - EMEF Prof. Angelo Mariano / Archanjo Mariano - Itaipava - 06.81.102
- 37 - EMEF Col. Acácio Proença - Itapetininga - 04.46.101
- 39 - EE Prof. João Acácio Mallat - Itapetininga - 06.82.182
- 44 - EMEF Fabiano Alves de Freitas - Itapetininga - 06.39.101
- 45 - EMEF Dr. Plínio Salles - Jau - 07.41.106
- 46 - EE Major Prado - Jau - 07.41.102
- 47 - EE Col. Vaz - Jaboatão - 06.81.705
- 48 - EMEF América Salles Oliveira - Jandópolis - 06.08.101
- 49 - EE Col. João Esteves Figueiredo - Jandópolis - 05.33.101
- 50 - EE Conde Pernambuco - Jandópolis - 05.34.101
- 51 - Biblioteca Municipal Nelson Font / GE Siqueira Moraes - Jandópolis - 05.34.101
- 52 - EMEF Esperança de Oliveira - Lãnias Paulista - 07.10.102
- 53 - Biblioteca e Casa de Cultura / GE Col. Flaminio Ferreira - Limeira - 05.45.105
- 54 - EE Conde Moreira Lima - Lorena - 05.31.104
- 55 - EE José Inocência da Costa - Matão - 06.83.101
- 57 - EE Col. Almeida - Mogi das Cruzes - 81.23.100
- 58 - EE Pa. Armani - Mogi Guaçu - 05.13.102
- 60 - EE Dr. Rodrigues Alves - Mogi Mirim - 05.14.104
- 61 - EMEF Dr. Raul da Rocha Medeiros - Monte Alto - 06.82.102
- 62 - EE Col. Domingos Ferreira - Monte Mor - 05.17.101
- 63 - EE Francisco de Dornas - Nazaré Paulista - 05.94.101
- 64 - EE Col. Francisco Orlando - Otília - 06.46.101
- 65 - EMEF Elzair Braga - Pederneras - 07.13.101
- 66 - EE Col. João Pedro de Godoy Moreira - Pedreira - 05.20.101



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

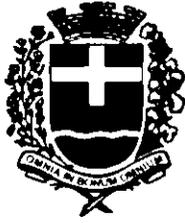
REQUERIMENTO Nº 56 /2021

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido à Codesan Serviços e Obras, para que se digne informar a viabilidade jurídica de contemplar ou não os motoristas de ônibus circular dessa Autarquia com adicional de periculosidade. Justificando o presente pedido tendo em vista a valorização desses profissionais que desempenham um trabalho árduo em nosso Município.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento nº 57 /2021

Requer ao Poder Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne a responder os seguintes questionamentos com relação à situação da Estação Rodoviária de Santa Cruz do Rio Pardo:

- 1) Por qual motivo foi retirado o vigia que estava responsável pela Estação Rodoviária?
- 2) Por qual motivo os banheiros e a sala de espera da Estação Rodoviária ficam fechados durante o período noturno?
- 3) Com o trânsito de pessoas advindas de diversas cidades e até países na Estação Rodoviária do nosso Município, por qual motivo não é realizado o protocolo de controle de distanciamento, de uso de máscaras, de uso de álcool em gel e o monitoramento de temperatura dos transeuntes que passam pelo local?
- 4) Como é aplicada a verba recolhida através da taxa de embarque cobrada dos passageiros, sendo que nos banheiros não tem papel higiênico, não tem papel toalha, não tem sabonete líquido e não tem álcool em gel?
- 5) Existe algum projeto de melhoria da Estação Rodoviária do Município, no que se refere ao atendimento da população para o uso das dependências da Estação Rodoviária, inclusive no que tange a prevenção da transmissão do Novo Coronavírus?

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalização referente à Estação Rodoviária do município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2021.

Juninho Souza - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento nº 58 /2021

Requer ao Poder Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que justifique os motivos pelos quais os Ônibus Circular estão trabalhando com horários reduzidos.

Com a questão da pandemia, onde o Novo Coronavírus é transmitido por contato, é essencial que se evite aglomeração. E logicamente, quando os horários são reduzidos, é natural que os horários de funcionamento que sobram tenham maior aglomeração. Neste sentido, o ideal seria uma ampliação de horários de funcionamento e não uma redução, como tem acontecido no transporte coletivo do município.

A reclamação por parte dos munícipes e trabalhadores que se utilizam deste serviço é que, com a redução dos horários de funcionamento, além da super lotação, os horários oferecidos não batem com os horários dos serviços.

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalização referente ao transporte coletivo do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2021.

Juninho Souza - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento nº 59 /2021

Requer ao Poder Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne a responder os seguintes questionamentos com relação às obras da SABESP no Distrito de Caporanga, para a solução da captação e tratamento do esgoto sanitário daquela localidade:

- 1) Existe um contrato entre a Prefeitura Municipal e a SABESP para a realização da obra de captação de esgotos sanitários no Distrito de Caporanga? Se a resposta for positiva, favor encaminhar uma cópia deste contrato.
- 2) Existe um prazo determinado para a conclusão daquela obra? Se sim, qual o prazo estipulado?
- 3) Este sistema de captação de esgoto sanitário tem o reconhecimento e autorização da CETESB no que se refere a licenciamento ambiental?
- 4) Existe projeto para a implantação de uma lagoa de tratamento e saneamento básico destes dejetos antes de serem descartados na natureza?
- 5) A cobrança destes serviços será repassada à população após a conclusão das obras ou a cobrança já está sendo repassada aos moradores daquela localidade?

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalização referente à obra de captação de esgoto no distrito de Caporanga.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2021.

Juninho Souza - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Requerimento nº 60 /2021

Requer ao Poder Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne a responder os seguintes questionamentos referentes a notícia veiculada pelo Jornal Debate acerca de novos semáforos que deverão ser instalados nas ruas de Santa Cruz do Rio Pardo:

- 1) Houve estudos referentes à necessidade da instalação de novos semáforos na cidade? Se a resposta for positiva, favor encaminhar cópia destes estudos.
- 2) Estes semáforos deverão ser instalados em novos locais ou deverão substituir os já existentes? Se a instalação for para novos locais, favor informar quais os locais com a justificativa da necessidade em anexo. Se for substituir os já existentes, favor justificar os motivos para a submissão, já que, ao que se sabe, os atuais equipamentos estão funcionando corretamente.
- 3) Houve um processo licitatório para a aquisição destes novos equipamentos? Se a resposta for positiva, favor encaminhar uma cópia deste processo licitatório.
- 4) Tendo em vista o atual momento de pandemia onde a população está se sacrificando para honrar seus impostos, existe uma justificativa plausível para o gasto de dinheiro público para esta finalidade?

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalização referente ao gasto do dinheiro público com semáforos para o Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2021.

Juninho Souza - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 61 /2021

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, encaminhar à Sabesp o presente pedido solicitando informações no tocante ao andamento do plano de investimentos inseridos no Contrato de Programa com o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, especialmente no que se refere à implantação de redes de esgoto no Distrito Industrial "Michiyoshi Suzuki". Justifica-se o presente pedido por tratar-se de antiga reivindicação dos empresários, que ainda não contam com essa melhoria, de grande importância para a saúde e bem-estar daqueles profissionais que atuam no distrito, bem como na preservação do meio ambiente.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

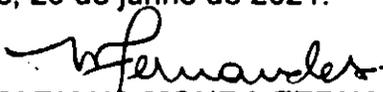
MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 56 /2021

PROPONHO Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso e Reconhecimento aos "Cuidadores de Animais" de nossa cidade pelo relevante e voluntário trabalho realizado em nosso Município, que mesmo em condições limitadas, não medem esforços para ajudar a causa animal.

É admirável o esforço, empenho e dedicação dessas pessoas que se preocupam com o bem estar desses animais e por consequência colaboram com a saúde pública. O trabalho desenvolvido não gera lucro ou qualquer outro benefício se não o de ajudar e salvar vidas.

Por todo o exposto, encaminhe-se cópia da presente Moção aos cuidadores de animais de nossa cidade, com os cordiais cumprimentos desta Vereadora e deste Legislativo, em reconhecimento ao profícuo e valoroso trabalho desenvolvidos em prol dos animais em situação de abandono.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.


MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 57 /2021

PROPOMOS ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso à Amanda Michele da Silva, Técnica de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, pelo excelente e exemplar trabalho que vem realizando. A servidora não mede esforços para atender a todos os funcionários nessa atual pandemia, muitas vezes indo além de seu serviço, com agilidade, dedicação e empatia, buscando orientar e informar sobre atendimentos médicos, perícias, dentre outras burocracias envolvidas nos afastamentos ou falecimentos decorrentes da Covid-19. Diante de tamanho respeito, paciência e carinho com todos dentro de seus ofícios, especialmente nesse momento complicado que muitas pessoas estão passando ao enfrentar a doença, e considerando que esta Casa de Leis não poderia deixar de prestar tão merecida homenagem, oficie-se à Senhora Amanda Michele da Silva, encaminhando os cumprimentos destas Vereadoras e de todo Legislativo.

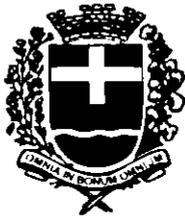
Sala das Sessões, 02 de julho de 2021.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora

MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

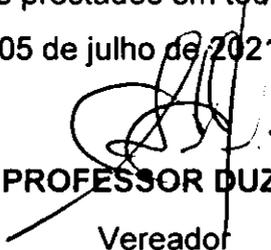
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E RECONHECIMENTO Nº 58/2021

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso e Reconhecimento ao jornalista Dário Miguel, por seus 08 anos de trabalho na Rádio Band FM, período em que levou informação à população sempre de forma clara e imparcial, cobrindo e registrando inúmeros acontecimentos locais, regionais e nacionais. Ressalto a importância desse dedicado profissional, enaltecendo seu trabalho probo e transparente junto à rádio, aproveitando o ensejo para desejar sucesso e prosperidade em seus novos caminhos.

Nesse sentido, oficie-se ao jornalista Dário Miguel, encaminhando os cumprimentos deste Vereador e de todo Legislativo, com nossos aplausos e reconhecimento pelos serviços prestados em todos esses anos.

Sala das Sessões, 05 de julho de 2021.


PROFESSOR DUÇÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 59/2021

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, que conste da ata desta sessão a aprovação da presente Moção de Pesar pelo falecimento de Daniel Aparecido Valheiro, aos 48 anos de idade. Daniel deixa a esposa Luciana Aparecida de Souza Valheiro e as filhas Daniela e Érica.

Oficie-se à família enlutada, externando a todos as mais sinceras condolências deste Legislativo, na certeza de que o Senhor o receberá na luz da sua divina face e proporcionará aos seus familiares o conforto pela sua sentida perda.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Vereador

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 60 /2021

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, que seja consignada em ata a aprovação de uma Moção de Pesar pelo falecimento de José Roberto Honorato, conhecido por "Tinho Honorato", ocorrido no dia 06 de julho deste ano. Tinho ingressou na Policial Civil em 1988 e atuava na Central de Polícia Judiciária de Santa Cruz do Rio Pardo. Era um profissional experiente com relevantes serviços prestados, por muitos anos de trabalho, dedicados à Polícia Civil. Considerando que esta Câmara não poderia deixar de solidarizar-se com os familiares nesse momento de tristeza, expressamos os mais sinceros sentimentos de pesar, sentindo assim a partida de uma pessoa muito querida que trabalhou pela segurança de nossa cidade.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2021.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Vereador

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO Nº 61 /2021

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Aplauso a todos os funcionários da empresa Ártico Engenharia Ambiental, pelos excelentes serviços prestados em nossa cidade, mantendo as nossas ruas sempre limpas e organizadas, destacando a sua força de vontade de encarar esta função de forma honesta e com orgulho, mesmo possuindo um número reduzido de trabalhadores, fazendo dela uma atividade que beneficia todo o Município.

Nesse sentido, oficie-se aos funcionários da empresa, com os cumprimentos deste Legislativo, parabenizando esses profissionais, que são grandes merecedores do nosso carinho, respeito e admiração.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2021.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 62 /2021

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental a aprovação da presente Moção de Pesar pelo falecimento de Eder Rogério Sanson, ocorrido no dia 08 de julho de 2021. Eder deixa e esposa Ednéia Parmegiani Sanson e os filhos Leonardo, Lucas e Elisa.

Sua ausência enluta não somente seus familiares, mas também amigos e conhecidos, nos deixando como exemplo seu modelo de vida enquanto cidadão de bem, exemplo de honestidade, homem de fé e alicerce de sua família.

É, pois, justa a homenagem póstuma desta Casa, representante dos munícipes, a um cidadão que está a merecer a saudade de todos.

Aos familiares, o nosso fraternal voto de pesar e irrestrita solidariedade pela triste e irreparável perda, aos quais expressamos as nossas sinceras condolências, desejando que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, primando o amor a Deus sobre todas as coisas para que Eder Rogério Sanson descanse em paz.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 63 /2021

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar pelo falecimento do jornalista André Luiz Andrade Rubio, aos 37 anos de idade, ocorrido em 13 de julho de 2021.

André foi um dos precursores do jornalismo digital em nossa cidade. Atualmente, era proprietário do site Achei Santa Cruz, onde juntamente com sua noiva, Priscila Tosta, comandavam o programa diário "F5".

Em sua trajetória profissional, foi vocalista do grupo de pagode "Impressão", o qual gravou seu primeiro CD autoral em 2005. Trabalhou nas rádios Morena FM e Band FM e também teve passagens pelo Santa Cruz News, chegando a ser sócio do jornal impresso SCN Notícias.

Sua morte tão prematura, enluta não somente seus familiares e amigos, mas toda a sociedade que lamenta a perda de uma pessoa tão querida, que levava muita alegria por onde passava. André nos deixa um grande legado como comunicador competente e, acima de tudo, empenhado em informar a verdade dos fatos com dedicação e profissionalismo.

Aos seus familiares, nossas sinceras condolências, reiterando que esta Câmara não poderia deixar de se associar ao seu pesar.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 64 /2021

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar pelo falecimento de João Dias de Oliveira, que veio a óbito no dia 12 de julho de 2021, aos 58 anos de idade, deixando um profundo pesar nos corações de seus familiares e no vasto círculo de amizade que conquistou durante a sua vida.

Essa Casa Legislativa não poderia deixar de prestar essa singela homenagem póstuma, apresentando publicamente os sentimentos de pesar aos familiares e irrestrita solidariedade pela triste e irreparável perda, aos quais expressamos as nossas sinceras condolências.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 21 / 2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para que seja realizada a cobertura, bem como o aquecimento da piscina existente no CRAS I Estação. Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, para beneficiar os usuários daquele centro, especialmente os mais de 100 idosos que participam do projeto de hidroginástica oferecido pela Secretaria de Esportes.

Sala das sessões, 30 de junho de 2021.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 122,2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, estudos visando a colocação de dois redutores de velocidade na Rua José Rosso, sendo um antes e o outro depois da ponte que liga a Vila Saul ao Parque São Jorge, conforme imagens em anexo.

A medida visa coibir o excesso de velocidade praticado pelos motoristas que trafegam por aquela via pública, pondo em perigo a segurança de seus moradores. A medida atende à reivindicação daqueles munícipes, que inclusive relatam que uma criança já foi atropelada no referido local e o motorista não prestou socorro à vítima.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 123/2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando o asfaltamento de um trecho de rua, de aproximadamente 50 metros, que liga as Ruas José Ortega Simão e Romão Buzolin, perto do Clube Recreativo Eldorado (antiga AFUPE), conforme imagens em anexo.

O pedido é feito por Vereador, no exercício de seu mandato parlamentar, a pedido de usuários e moradores daquela via pública.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 124 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para que seja implantado um Centro de Convivência para Idosos junto ao Cras III "Antônia do Nascimento Ferreira", no Jardim Eleodoro, tendo em vista que o local atende cerca de 25 bairros da cidade, e seria de grande valia para os idosos dessa região, trazendo lazer e uma saudável ocupação, como ocorre nos demais centros existentes no Município. Na oportunidade, sugiro que em todos os Cras, após o horário normal, ou seja, a partir das 18 horas até por volta das 21 horas, disponibilizem para mulheres com idade em torno de 30 a 50 anos, aulas de dança de salão, jazz, pilates, entre outras, otimizando ainda mais o espaço e trazendo lazer também para esse grupo de mulheres, as quais muitas vezes sentem faltam de uma ocupação sadia após sua jornada de trabalho. Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, atendendo à reivindicação da população.

Sala das sessões, 12 de julho de 2021.


PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 125/2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, que estude a possibilidade de implantar uma academia para idosos em todos os bairros da cidade, junto às academias ao ar livre, com aparelhos voltados para essa faixa etária, sugerindo-se o modelo das fotos em anexo. Trata-se de Indicação apresentada por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, buscando mais essa forma de lazer e saúde aos idosos de nossa cidade.

Sala das sessões, 12 de julho de 2021.

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

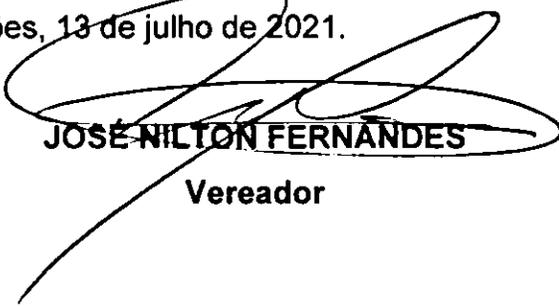
INDICAÇÃO Nº 126 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à implantação de mini gols nas praças e áreas públicas de nossa cidade, conforme imagens em anexo.

A medida irá proporcionar mais lazer e entretenimento para as nossas crianças contribuindo, dessa maneira, para a melhoria da qualidade de vida.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador, no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à comunidade.

Sala das Sessões, 13 de julho de 2021.


JOSE NILTON FERNANDES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 127/2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, estudos visando à melhoria na sinalização de solo da Avenida Portugal, próximo ao mercado do Silvestre, no bairro Parque das Nações, com a pintura de faixa de pedestres e demais sinalizações cabíveis, para maior segurança de toda população e atendendo à reivindicação da comunidade local. Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das sessões, 14 de julho de 2021.

MARCO ANTÔNIO VALANTIERI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 128 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio das Secretarias de Planejamento Urbano e Obras e de Meio Ambiente, estudos visando à construção de um trecho de calçada na Rua Frei Miguel Lanzani, na Vila Madre Carmen, que compreende o Campo da XV de Novembro até a Rua Getúlio Vargas, conforme imagens em anexo. Indico, ainda, a necessidade da realização de poda das árvores no mencionado local.

Tal medida se faz necessária, pois devido ao fato de não estar concluída toda a sua extensão, os pedestres são obrigados a utilizar a malha asfáltica, potencializando riscos de acidentes. Além disso, a copa das árvores estão muito altas e apresentam gaihos secos podendo quebrar-se quando submetidos ao vento forte. Trata-se de pedido apresentado por vereador no exercício de seu mandato parlamentar, a pedido dos moradores.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 129 /2021

INDICAMOS ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, estudos visando à implantação de aparelhos de calistenia na Praça São Sebastião.

A Calistenia é uma forma de treinamento físico em que se utiliza o peso corporal para movimentos acrobáticos e de força, visando o desenvolvimento de habilidades corporais (como equilíbrio, coordenação motora, consciência corporal e flexibilidade), auxiliando na perda de peso e no aumento de massa muscular, oferecendo um enorme benefício à saúde da população, podendo ser instalada, inclusive, junto aos demais equipamentos de ginástica ao ar livre lá existentes. Trata-se de equipamentos simples, como se pode verificar nas imagens anexas, mas que viriam a proporcionar enorme bem estar e saúde a quem deles venha a usufruir.

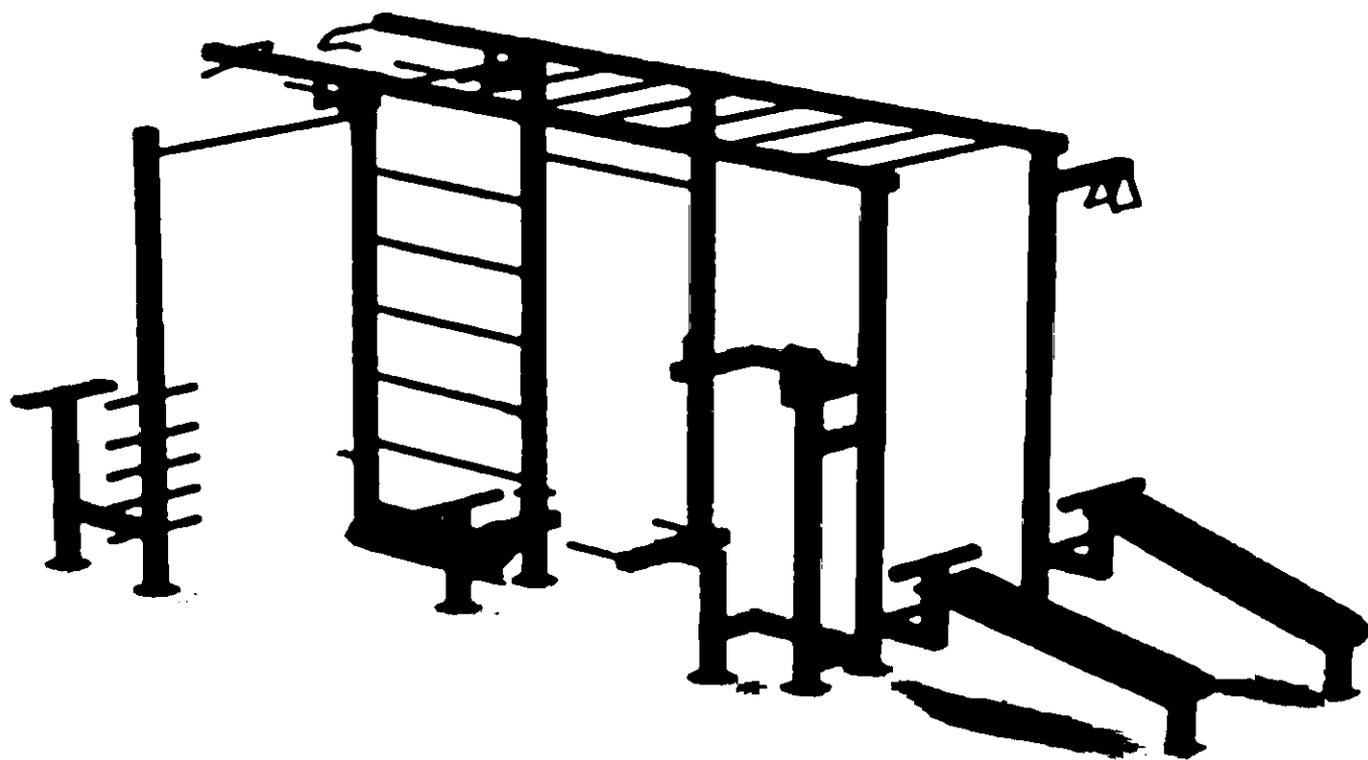
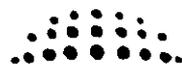
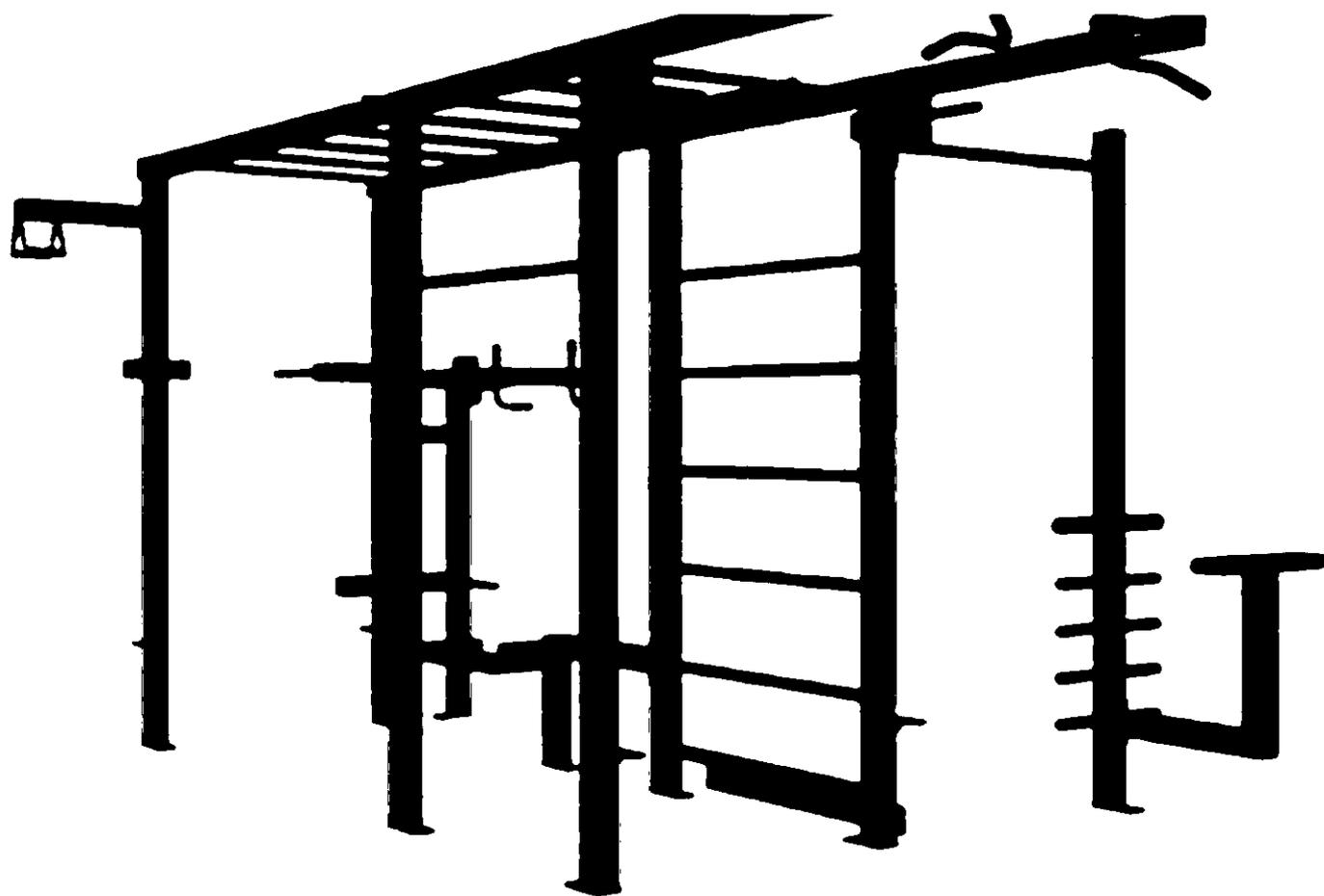
Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 130 /2021

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à revitalização do Campo de Futebol do Bairro da Estação, denominado Antônio Cipriano Tavares "Tolado".

Trata-se de um importante espaço esportivo muito utilizado pela comunidade local para a prática do futebol amador e varzeano, pelas escolinhas de futebol e também para a realização eventos de caráter social.

O presente pedido é apresentado por Vereador, legítimo representante da comunidade santa-cruzense, em especial daquela localidade, no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação dos moradores e lideranças do Bairro da Estação e adjacências.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2021.

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 212/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Veto total ao PLC nº 131, de 14 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto veto parcial de dois dispositivos do PL nº 131/2021 (“*Institui o Programa ‘Banco Municipal de Materiais de Construção’ e dá outras providências*”).

O Prefeito ~~considerando~~ o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores (art. 55, §1º, Lei Orgânica).

Por justificativa para o veto ao inciso III do artigo 1º, alegou-se que nas “*obras e reformas em prédios públicos não há sobras e não há possibilidade orçamentária e financeira para aquisição de materiais para exclusiva doação aos necessitados*”.

Em relação ao veto ao artigo 2º, alegou-se que não houve delimitação de doações apenas à população em situação de vulnerabilidade social e hipossuficiência econômica.

Por fim, o alcaide informa que, a fim de sanar tais falhas, encaminhará projeto com requisitos e delimitação dos beneficiários.

A apreciação dos vetos cabe ao plenário da Câmara, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, considerando-se rejeitados pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores. Esgotado sem deliberação, dentro do prazo previsto, os vetos serão colocados na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final. Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de julho de 2021.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 131, de 14 de junho de 2021.

Autoria: Prefeito Municipal

Objeto: Veto parcial ao Projeto de Lei que "Institui o Programa 'Banco Municipal de Materiais de Construção' e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de VETO PARCIAL do Prefeito Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Mariana Moura Fernandes, que por sua vez institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa "Banco Municipal de Materiais de Construção" e dá outras providências. Pelo que se nota, o veto parcial se dá em razão de contrariedade ao interesse público, especificamente em relação ao inciso III, do artigo 1º e também em relação ao *caput*, do artigo 2º, ambos do citado Projeto de Lei.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal em sua mensagem de veto parcial, "*os materiais de construção adquiridos pelo Município se dão para a execução de obras e reformas em prédios públicos e não há sobras, pois estas são sempre utilizadas*", além do que "*não há possibilidade orçamentária e financeira para aquisição de materiais para exclusiva doação aos necessitados*". Com tal justificativa, foi objeto de veto parcial o inciso III, do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 131, de 14 de junho de 2021.

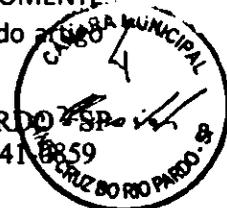
Também de acordo com a justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal, ao instituir o Programa "Banco Municipal de Materiais de Construção" e mencionar a palavra "preferencialmente", "*não foi delimitado que as doações se destinariam tão somente à população de situação de vulnerabilidade social e hipossuficiência econômica*". Com tal justificativa, foi objeto do veto parcial o *caput*, do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 131/2021, de 14 de junho de 2021.

II – Conclusão: Em melhor análise sobre a matéria, a Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há qualquer inconstitucionalidade, razão pela qual pode servir de argumento ao veto parcial apresentado pelo Prefeito Municipal apenas e tão somente a "contrariedade ao interesse público".

Nesse sentido, com relação ao inciso III, do artigo 1º, com razão o Prefeito Municipal, já que, se de fato "*os materiais de construção adquiridos pelo Município se dão para a execução de obras e reformas em prédios públicos e não há sobras*", não há que se falar em possibilidade de doação.

No entanto, em relação ao *caput*, do artigo 2º, há que se considerar que o Projeto de Lei em questão, pelo espírito da letra da lei, visa atender às pessoas de baixa renda, grupo no qual se encontra inserida a população em situação de vulnerabilidade social e hipossuficiência econômica. Assim, o fato dessas pessoas serem atendidas em caráter preferencial não exclui, em absoluto, a possibilidade de se atender pessoas que, em que pese não se encontrarem em situação de vulnerabilidade social e hipossuficiência econômica, são consideradas de baixa renda.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pelo acolhimento de parte das razões apresentadas na mensagem de veto, sendo, portanto, FAVORÁVEL à manutenção do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar nº 131, de 14 de junho de 2021, APENAS E TÃO SOMENTE em relação ao inciso III, do artigo 1º; e CONTRÁRIO ao VETO PARCIAL em relação ao *caput*, do artigo 2º, desse mesmo Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL

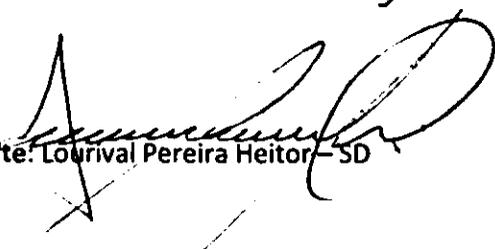
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD


Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 131, de 14 de junho de 2021.

Autoria: Prefeito Municipal

Objeto: Veto parcial ao Projeto de Lei que "Institui o Programa 'Banco Municipal de Materiais de Construção' e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de VETO PARCIAL do Prefeito Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Mariana Moura Fernandes, que por sua vez institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa "Banco Municipal de Materiais de Construção" e dá outras providências. Pelo que se nota, o veto parcial se dá em razão de contrariedade ao interesse público, especificamente em relação ao inciso III, do artigo 1º e também em relação ao *caput*, do artigo 2º, ambos do citado Projeto de Lei.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal em sua mensagem de veto parcial, "os materiais de construção adquiridos pelo Município se dão para a execução de obras e reformas em prédios públicos e não há sobras, pois estas são sempre utilizadas", além do que "não há possibilidade orçamentária e financeira para aquisição de materiais para exclusiva doação aos necessitados". Com tal justificativa, foi objeto de veto parcial o inciso III, do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 131, de 14 de junho de 2021.

Também de acordo com a justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal, ao instituir o Programa "Banco Municipal de Materiais de Construção" e mencionar a palavra "preferencialmente", "não foi delimitado que as doações se destinariam tão somente à população de situação de vulnerabilidade social e hipossuficiência econômica". Com tal justificativa, foi objeto do veto parcial o *caput*, do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 131/2021, de 14 de junho de 2021.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência em relação ao veto do inciso III, do artigo 1º, do Projeto de Lei em questão. Contudo, entende NÃO estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência em relação ao veto do *caput*, do artigo 2º, desse mesmo Projeto de Lei.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento é pelo acolhimento de parte das razões apresentadas na mensagem de veto, sendo, portanto, FAVORÁVEL à manutenção do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar nº 131, de 14 de junho de 2021, APENAS E TÃO SOMENTE em relação ao inciso III, do artigo 1º; e CONTRÁRIO ao VETO PARCIAL em relação ao *caput*, do artigo 2º, desse mesmo Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.


Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD


Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL


Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 131, de 14 de junho de 2021.

Autoria: Prefeito Municipal

Objeto: Veto parcial ao Projeto de Lei que "Institui o Programa 'Banco Municipal de Materiais de Construção' e dá outras providências".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I - Exposição da Matéria: Trata-se de VETO PARCIAL do Prefeito Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Mariana Moura Fernandes, que por sua vez institui no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa "Banco Municipal de Materiais de Construção" e dá outras providências. Pelo que se nota, o veto parcial se dá em razão de contrariedade ao interesse público, especificamente em relação ao inciso III, do artigo 1º e também em relação ao *caput*, do artigo 2º, ambos do citado Projeto de Lei.

De acordo com a justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal em sua mensagem de veto parcial, "*os materiais de construção adquiridos pelo Município se dão para a execução de obras e reformas em prédios públicos e não há sobras, pois estas são sempre utilizadas*", além do que "*não há possibilidade orçamentária e financeira para aquisição de materiais para exclusiva doação aos necessitados*". Com tal justificativa, foi objeto de veto parcial o inciso III, do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 131, de 14 de junho de 2021.

Também de acordo com a justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal, ao instituir o Programa "Banco Municipal de Materiais de Construção" e mencionar a palavra "preferencialmente", "*não foi delimitado que as doações se destinariam tão somente à população de situação de vulnerabilidade social e hipossuficiência econômica*". Com tal justificativa, foi objeto do veto parcial o *caput*, do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 131/2021, de 14 de junho de 2021.

II - Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência em relação ao veto do inciso III, do artigo 1º, do Projeto de Lei em questão. Contudo, entende NÃO estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência em relação ao veto do *caput*, do artigo 2º, do mesmo Projeto de Lei.

III - Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social é pelo acolhimento de parte das razões apresentadas na mensagem de veto, sendo, portanto, FAVORÁVEL à manutenção do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei Complementar nº 131, de 14 de junho de 2021, APENAS E TÃO SOMENTE em relação ao inciso III, do artigo 1º; e CONTRÁRIO ao VETO PARCIAL em relação ao *caput*, do artigo 2º, desse mesmo Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de junho de 2021

Ofício nº 238 /2021

MENSAGEM DE VETO PARCIAL
PROJETO DE LEI Nº 131, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 06/07/21

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Hora: 15:10 Visto: Natlan

Pelo presente, com respaldo no § 1º e § 2º do art. 55 da Lei Orgânica do Município e no *caput* do art. 203 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência a presente mensagem de **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 131, de 14 de junho de 2021, como se passa a demonstrar.

O inciso III do artigo 1º e o artigo 2º, objetos do presente veto, estão assim redigidos:

“Artigo 1º. [...]

III – materiais adquiridos pelo próprio Município;

[...]

Artigo 2º. O repasse dos materiais que integram o Programa será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social e hipossuficiência econômica, após prévia triagem, nos seguintes casos:

...”

Embora seja louvável e honrosa a propositura quanto ao teor do inciso III, do artigo 1º, informo que os materiais de construção adquiridos pelo Município se dão para a execução de obras e reformas em prédios públicos e não há sobras, pois estas são sempre utilizadas.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Esclareço ainda que não há possibilidade orçamentária e financeira para aquisição de materiais para exclusiva doação aos necessitados, sendo medida que, se tratando de despesa continuada deve ser precedida de compensação com novas receitas.

No tocante ao artigo 2º do referido projeto, ao instituir o Programa "Banco Municipal de Materiais de Construção", não foi delimitado que as doações se destinariam tão somente a população de situação de vulnerabilidade social e hipossuficiência econômica.

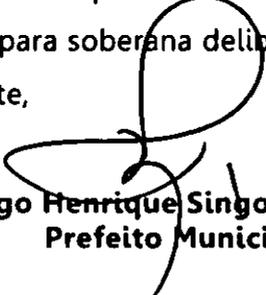
Ainda o sobredito projeto, cria despesas sem indicar os recursos disponíveis para tanto, não especifica inclusive, a fonte de custeio. Ocorrendo assim, afronta o disposto no artigo 25 da Constituição do Estado.

Desta forma, diante do exposto, remeto o presente veto e esclareço que encaminharei projeto para previsão de requisitos e delimitação dos beneficiários.

Conforme exposto acima, fica **vetado parcialmente** o Projeto de Lei nº 131, de 14 de junho de 2021, especificamente o inciso III do artigo 1º e artigo 2º, negando-se sanção a tais disposições.

Remeto votos de respeito e estima, aguardando-se a submissão deste veto à apreciação do Plenário, para soberana deliberação.

Atenciosamente,


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.
VEREADOR Cristiano de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 211/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 64, de 06 de julho de 2021.

Altera e dá nova redação aos incisos I, II e III, todos do art. 149 da Lei Orgânica do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Nossa Lei Orgânica prevê o seguinte:

Artigo 49 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, de Comissão Especial criada para esse fim, ou do Prefeito.

§ 1º. - A proposta receberá parecer escrito da(s) comissão(ões) competente(s) e será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada turno, dois terços dos votos dos membros da Câmara (grifei)

A presente proposta objetiva a alteração do prazo de encaminhamento, por parte do Executivo, dos projetos que tratam do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

O art. 165 e seguintes da Constituição Federal tratam das regras a respeito do orçamento público. Especificamente em relação às leis orçamentárias, o art. 165 da CF prevê que estas serão de iniciativa do Chefe do Executivo.

O legislador constituinte deixou, porém, a cargo da lei complementar a regulamentação sobre "*o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual*", conforme disposto no § 9º do art. 165 da CF.

No entanto, essa lei complementar com normas gerais ainda não foi editada pelo Congresso Nacional.

O constituinte originário, prevendo um regime de transição até que fosse editada a lei complementar com normas gerais sobre as leis orçamentárias, estabeleceu, no art. 35, § 2º, I e II, do ADCT, o seguinte:





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

“Art. 35. (...), § 2º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.”

Assim, no âmbito federal, as leis orçamentárias devem tramitar nos seguintes prazos:

- Encaminhamento do projeto de lei:

- (i) Plano Plurianual: até 31/08 do primeiro ano do mandato;
- (ii) Lei de Diretrizes Orçamentárias: até 15/04 de cada ano;
- (iii) Lei Orçamentária Anual: até 31/08 de cada ano.

- Devolução, pelo Poder Legislativo, para sanção da lei:

- Presidente da República;
- (i) Plano Plurianual: até 22/12 do primeiro ano do mandato do
 - (ii) Lei de Diretrizes Orçamentárias: até 16/7 de cada ano;
 - (iii) Lei Orçamentária Anual: até 22/12 de cada ano.

Esse regramento é observado até os dias atuais, pois, como visto, a lei complementar prevista no § 9º do art. 165 ainda não foi editada.

No caso do Estado de São Paulo, a Constituição Estadual estabeleceu, no art. 174, §9º, os seguintes prazos de tramitação de suas leis orçamentárias:

- Encaminhamento do projeto de lei pelo Governador:

- (i) Plano Plurianual: até 15/08 do primeiro ano do mandato;
- (ii) Lei de Diretrizes Orçamentárias: até 30/04 de cada ano;
- (iii) Lei Orçamentária Anual: até 30/09 de cada ano.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

- Devolução, pelo Poder Legislativo, para sanção da lei:

- (i) Plano Plurianual: até 15/12 do primeiro ano do mandato;
- (ii) Lei de Diretrizes Orçamentárias: até 30/06 de cada ano;
- (iii) Lei Orçamentária Anual: até 15/12 de cada ano.

O Município de Santa Cruz do Rio Pardo, por sua vez, segue o prazo federal quanto ao PPA e os prazos estaduais quanto à LDO e à LOA (art. 149).

Em observância ao *princípio da simetria*, os Estados e os Municípios, quando da elaboração de suas leis orçamentárias, devem respeitar as regras definidas para a União, seguindo a simetria determinada pela Constituição Federal.

Sobre o tema, assim escreve a doutrina:

“A Constituição Federal de 1988 instituiu no sistema orçamentário brasileiro uma estrutura de leis orçamentárias que devem ser elaboradas, aprovadas e executadas de forma integrada e harmônica, permitindo o planejamento e a realização das atividades financeiras do Estado no curso, médio e longo prazos, para todos os Poderes, nos três níveis de federação. Em face da simetria das normas constitucionais, as disposições orçamentárias estabelecidas no texto constitucional aplicam-se, também, aos orçamentos estaduais, municipais e do Distrito Federal”. (ABRAHAM, Marcus. Curso de direito financeiro, 5ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 326)

Entretanto, verifica-se que, a despeito de a proposta ora sob análise não estipular os mesmos prazos de tramitação definidos pelo art. 35, § 2º, I e II, do ADCT, a sistemática determinada pelo texto constitucional foi respeitada, ficando preservada a integração e harmonia necessárias para elaboração e aplicação do planejamento orçamentário do Município, de maneira que não se observa afronta ao Princípio da Simetria.

Segundo o Supremo Tribunal Federal, “o respeito ao citado princípio não determina que sejam seguidas exatamente as mesmas diretrizes estipuladas para a União, pois os Estados e Municípios também possuem autonomia dentro do modelo de federalismo adotado pelo constituinte originário, na conformidade do art. 18 da CF. No particular, não há violação à simetria em razão de o Estado-Membro adotar seus próprios prazos de encaminhamento e devolução dos projetos de lei orçamentária, desde que resguardada a mesma estrutura de tramitação prevista para o plano federal” (ADI 4629, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, DJe de 20/09/2019).





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

No entanto, é importante ressaltar uma última observação.

A proposta altera o prazo de encaminhamento dos projetos que tratam do Plano Plurianual (de 31/08 para 20/10), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (de 30/04 para 20/10) e da Lei Orçamentária Anual (de 30/09 para 20/11).

De acordo com o Regimento Interno desta Casa (art. 211), depois de recebido o projeto, o Presidente deve comunicar ao Plenário e determinar sua publicação no Semanário Oficial. Depois, os vereadores têm 30 dias para apresentação de emendas ao projeto, as quais serão submetidas à Comissão de Finanças e Orçamento, sendo que esta Comissão terá 15 dias para emitir o parecer, antes que o projeto possa entrar em pauta.

A proposta de alteração do prazo de encaminhamento da LOA, de 30/09 para 20/11, é, portanto, impraticável, ante a ausência de tempo hábil para análise, estudo, discussão e votação do projeto antes do encerramento da sessão legislativa.

Caso os vereadores concordem com a proposta do Executivo de ampliação do prazo para encaminhamento dos projetos das leis orçamentárias, a sugestão é que, mediante emenda à proposta ora sob análise, estabeleça-se a data de até 20/10 como limite para encaminhamento dos projetos que tratam do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual e a data de 31/08 para o encaminhamento do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, no âmbito municipal, os prazos seriam:

- Encaminhamento do projeto de lei:

- (i) Plano Plurianual: até 20/10 do primeiro ano do mandato;
- (ii) Lei de Diretrizes Orçamentárias: até 31/08 de cada ano;
- (iii) Lei Orçamentária Anual: até 20/10 de cada ano.

Tais disposições já são bem mais generosas que as previstas para a União e para o Estado, restando, ainda, tempo hábil para a tramitação regimental dos projetos antes do encerramento da sessão legislativa.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, com a ressalva mencionada.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de julho de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 64, de 06 de julho de 2021.

Autoria: Prefeito Municipal

Objeto: "Altera e dá nova redação aos incisos I, II e III, todos do art. 149 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, de iniciativa do Prefeito Municipal, para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa conferir nova redação aos incisos I, II e III, todos do artigo 149, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com o objetivo de promover a alteração do prazo de encaminhamento, à Câmara Municipal, do Plano Plurianual – PPA; da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e também da Lei Orçamentária Anual – LOA; bem como promover a alteração do prazo de posterior devolução destas mesmas Leis ao Executivo Municipal.

Esclarece e justifica o Prefeito Municipal que a razão principal para tais alterações é a ampliação do período necessário ao planejamento e programação do Plano Plurianual – PPA. Ainda segundo o Prefeito Municipal, tem sido constatada a insuficiência de tempo, que atualmente é conferida pela Lei Orgânica do Município, para que haja o planejamento e a elaboração do Plano Plurianual – PPA, pois além das dificuldades e da complexidade da matéria, a sua elaboração ocorre no primeiro ano do mandato, ou seja, num período ainda de adaptação também de conhecimento de como funciona a "engrenagem administrativa".

Segundo o Prefeito Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, um prazo mais amplo na etapa de planejamento e de elaboração seria fundamental para a consistência, credibilidade e eficácia do Plano Plurianual – PPA, possibilitando que o mesmo possa refletir o soberano desejo da população. Além disso, qualquer imprecisão no processo de planejamento do Plano Plurianual – PPA pode vir a gerar problemas tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO como também na Lei Orçamentária Anual – LOA, já que essas precisam ser elaboradas em absoluta consonância com aquela.

Ainda de acordo com o Prefeito municipal, tanto o Plano Plurianual – PPA como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA possuem prazos de planejamento e elaboração praticamente semelhantes. Contudo o Plano Plurianual – PPA, por ser tido como o " pilar de sustentação do sistema de planejamento", precisa de um tempo maior para a sua planificação, o que acarreta ainda na alteração dos prazos também da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Finalmente, com as alterações propostas, temos que: (I) o projeto do Plano Plurianual – PPA, para vigência até o final do mandato em curso, será encaminhado até o dia 20 de outubro (e não mais até o dia 30 de junho) do primeiro exercício financeiro, sendo devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (e não mais até o dia 31 de julho); (II) o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será encaminhado até o dia 20 de outubro (e não mais até o dia 30 de abril ou 30 de junho) do exercício financeiro, sendo devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (e não mais até o dia 31 de agosto); e por fim o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

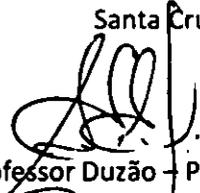
será encaminhado até o dia 20 de novembro (e não mais até o dia 30 de setembro), sendo devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (assim como anteriormente).

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município apresentado pelo Prefeito Municipal, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo nos artigos 48, inciso I e 49, *caput*, ambos da própria Lei Orgânica do Município, os quais lhe confere legitimidade. Quanto à matéria, vale destacar que responsabilidade na gestão fiscal pressupõe uma ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, sendo que as exigências legais estão previstas na Constituição Federal (artigo 165, inciso I, §1º e artigo 167, §1º); na Lei Federal nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro); na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e na Lei Orgânica do Município (artigo 75, inciso X e artigo 156, §1º). Já em relação aos prazos para encaminhamento à Câmara Municipal do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA vale ressaltar que aqueles de que trata tanto o artigo 35, §2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias como o artigo 174, §9º, da Constituição Estadual, são prazos mínimos, nada impedindo que os Municípios fixem prazos mais amplos para encaminhamento dos respectivos projetos. Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do município em apreciação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Destaca-se que a discussão e votação se darão em dois turnos, considerando-se aprovada a matéria se obtiver, em ambos os turnos, três quintos dos votos dos respectivos membros desta Câmara Municipal (artigo 190 do regimento Interno).

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – PSD


Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 64, de 06 de julho de 2021.

Autoria: Prefeito Municipal

Objeto: "Altera e dá nova redação aos incisos I, II e III, todos do art. 149 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, de iniciativa do Prefeito Municipal, para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa conferir nova redação aos incisos I, II e III, todos do artigo 149, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, com o objetivo de promover a alteração do prazo de encaminhamento, à Câmara Municipal, do Plano Plurianual – PPA; da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e também da Lei Orçamentária Anual – LOA; bem como promover a alteração do prazo de posterior devolução destas mesmas Leis ao Executivo Municipal.

Esclarece e justifica o Prefeito Municipal que a razão principal para tais alterações é a ampliação do período necessário ao planejamento e programação do Plano Plurianual – PPA. Ainda segundo o Prefeito Municipal, tem sido constatada a insuficiência de tempo, que atualmente é conferida pela Lei Orgânica do Município, para que haja o planejamento e a elaboração do Plano Plurianual – PPA, pois além das dificuldades e da complexidade da matéria, a sua elaboração ocorre no primeiro ano do mandato, ou seja, num período ainda de adaptação também de conhecimento de como funciona a "engrenagem administrativa".

Segundo o Prefeito Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, um prazo mais amplo na etapa de planejamento e de elaboração seria fundamental para a consistência, credibilidade e eficácia do Plano Plurianual – PPA, possibilitando que o mesmo possa refletir o soberano desejo da população. Além disso, qualquer imprecisão no processo de planejamento do Plano Plurianual – PPA pode vir a gerar problemas tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO como também na Lei Orçamentária Anual – LOA, já que essas precisam ser elaboradas em absoluta consonância com aquela.

Ainda de acordo com o Prefeito municipal, tanto o Plano Plurianual – PPA como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA possuem prazos de planejamento e elaboração praticamente semelhantes. Contudo o Plano Plurianual – PPA, por ser tido como o " pilar de sustentação do sistema de planejamento", precisa de um tempo maior para a sua planificação, o que acarreta ainda na alteração dos prazos também da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Finalmente, com as alterações propostas, temos que: (I) o projeto do Plano Plurianual – PPA, para vigência até o final do mandato em curso, será encaminhado até o dia 20 de outubro (e não mais até o dia 30 de junho) do primeiro exercício financeiro, sendo devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (e não mais até o dia 31 de julho); (II) o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será encaminhado até o dia 20 de outubro (e não mais até o dia 30 de abril ou 30 de junho) do exercício financeiro, sendo devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (e não mais até o dia 31 de agosto); e por fim o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

será encaminhado até o dia 20 de novembro (e não mais até o dia 30 de setembro), sendo devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa (assim como anteriormente).

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Destaca-se que a discussão e votação se darão em dois turnos, considerando-se aprovada a matéria se obtiver, em ambos os turnos, três quintos dos votos dos respectivos membros desta Câmara Municipal (artigo 190 do regimento Interno).

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 30 de junho de 2021.

Ofício nº. 236/2021

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Ref.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 06107121

Hora: 15:10 Visto: Nathan

EXMO. SR. VEREADOR PRESIDENTE:

Usando da prerrogativa que me concede o art. 48, inc. I, caput do art. 49 e art. 75, inc. I, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência e a seus nobres Pares, para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, que objetiva a alteração do prazo de encaminhamento do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA à Câmara Municipal, bem como o prazo de devolução de tais Leis ao Executivo Municipal pelas razões a seguir expostas.

A razão principal para tal alteração é a ampliação do período necessário ao planejamento e programação do Plano Plurianual – PPA. Com efeito, tem sido constatada a exiguidade do tempo conferido pela Lei Orgânica do Município, para o planejamento e elaboração do Plano Plurianual, eis que o mesmo, não bastassem as dificuldades inerentes à complexidade da matéria para a sua confecção, a sua elaboração ocorre no primeiro ano de mandato, onde, indubitavelmente é necessário um período de adaptação e conhecimento da engrenagem administrativa.

Com efeito, um prazo mais amplo na etapa de planejamento e elaboração é fundamental para a consistência, credibilidade e eficácia do plano. Não pode ser olvidada a magnitude e relevância do PPA, que compreende diretrizes, objetivos e metas para

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada para 4 (quatro) exercícios.

Qualquer imprecisão no processo de planejamento do PPA, poderá ensejar problemas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, por consequência, e na Lei Orçamentária Anual – LOA, tendo em vista que tais diplomas, por força legal, necessitam ser elaborados em absoluta consonância com o PPA. O artigo 167, § 1º da Constituição Federal, transcrito a seguir, é uma prova plena e inequívoca da importância do planejamento do PPA:

“Art. 167, § 1º da CF – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.”

Observa-se pela complexidade do plano que o período atual destinado à fase de planejamento e elaboração, necessita de uma maior amplitude. É iníquo que documentos de planejamento orçamentário – PPA, LDO e LOA – tenham prazos de planejamento e elaboração praticamente semelhantes. Sem dúvida nenhuma, o PPA, por ser o pilar de sustentação do sistema de planejamento, é merecedor de um período mais extenso para a sua planificação.

Além disso, a ampliação do prazo de elaboração do plano ensejará um aprofundamento no processo de planejamento. Avalio como da mais alta relevância a elaboração de um plano sério, sólido e consistente, refletindo o soberano desejo da população.

Por fim, em decorrência da ampliação do prazo do PPA, impõe-se a alteração do prazo de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentária – LDO e lei orçamentária anual – LOA,





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



tendo em vista que tais documentos devem ser elaborados em harmonia e concórdia com o PPA.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI
Secretário Municipal de Finanças

Ao Exmo. Sr.
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
"Tudo para o bem de todos"
www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 64 de 06 de 07 de 2021.

"Altera e dá nova redação aos incisos I, II e III, todos do art. 149 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, com fundamento no art. 48, inc. I, caput do art. 49 e art. 75, inc. I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. Altera e dá nova redação aos incisos I, II e III, todos do art. 149 da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, conforme segue:

"Art. 149 (...)

I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do mandato em curso, será encaminhado até o dia 20 de outubro do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 20 de outubro do exercício financeiro, devendo ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



III – o projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até 20 de novembro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 213/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 143, de 08 de julho de 2021.

Atribui o nome de “Adilberto de Jácomo” à quadra de futebol sintético localizada na Avenida Dr. Francisco de Abreu Sodré, no bairro da Estação, neste Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol de iniciativa da Câmara Municipal. Assim prescreve a Lei Orgânica de Santa Cruz do Rio Pardo:

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

XVI - dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes (...);

Artigo 217 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida do Município, do Estado ou do País.

À Assessoria Parlamentar para verificar se a propositura atende a tais condições.

Observadas tais regras, não há óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 143, de 08 de julho de 2021.

Autoria: Vereador Paulo Edson Pinhata

Objeto: "Atribui o nome de Adilberto de Jácomo à Quadra de Futebol Sintético localizada na Avenida Dr. Francisco de Abreu Sodré, s/nº, no bairro Estação, neste Município".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Paulo Edson Pinhata para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa atribuir o nome de "Adilberto de Jácomo" à Quadra de Futebol Sintético localizada na Avenida Dr. Francisco de Abreu Sodré, s/nº, no bairro Estação, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Segundo a biografia apresentada junto ao Projeto de Lei em apreciação, o Sr. Adilberto de Jácomo (1950 – 2019) nasceu no Distrito de Sodrélia, neste Município, no dia 10 de abril de 1950, sendo filhos de agricultores. Sempre demonstrou interesse e amor pelos esportes, sendo que jogou futebol pelos times da "Figueira de São Roque" e Figueira de Santo Antônio". Em relação a este último, ajudou a criar o campo e a idealizar o time, no qual também exerceu as funções de coordenador e técnico. Ainda segundo sua biografia, o Sr. Adilberto era são-paulino fanático e sempre deixou evidente sua paixão pelo futebol e pelo seu time de coração.

Vale destacar que em relação ao presente Projeto de Lei, o homenageado é pessoa falecida há mais de 01 (um) ano, além do que o bem público em questão (Área de Lazer) ainda não possui denominação, conforme certidão emitida pela Prefeitura Municipal (anexa ao Projeto de Lei).

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 34, inciso XVI c.c. artigo 217 e seu parágrafo único) como no Regimento Interno (artigo 142, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 143, de 08 de julho de 2021.

Autoria: Vereador Paulo Edson Pinhata

Objeto: "Atribui o nome de Adilberto de Jácomo à Quadra de Futebol Sintético localizada na Avenida Dr. Francisco de Abreu Sodré, s/nº, no bairro Estação, neste Município".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Paulo Edson Pinhata para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa atribuir o nome de "Adilberto de Jácomo" à Quadra de Futebol Sintético localizada na Avenida Dr. Francisco de Abreu Sodré, s/nº, no bairro Estação, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Segundo a biografia apresentada junto ao Projeto de Lei em apreciação, o Sr. Adilberto de Jácomo (1950 – 2019) nasceu no Distrito de Sodrélia, neste Município, no dia 10 de abril de 1950, sendo filhos de agricultores. Sempre demonstrou interesse e amor pelos esportes, sendo que jogou futebol pelos times da "Figueira de São Roque" e Figueira de Santo Antônio". Em relação a este último, ajudou a criar o campo e a idealizar o time, no qual também exerceu as funções de coordenador e técnico. Ainda segundo sua biografia, o Sr. Adilberto era são-paulino fanático e sempre deixou evidente sua paixão pelo futebol e pelo seu time de coração.

Vale destacar que em relação ao presente Projeto de Lei, o homenageado é pessoa falecida há mais de 01 (um) ano, além do que o bem público em questão (Área de Lazer) ainda não possui denominação, conforme certidão emitida pela Prefeitura Municipal (anexa ao Projeto de Lei).

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 08 DE JULHO DE 2021.

(De autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata)

“Atribui o nome de Adilberto de Jácomo à Quadra de Futebol Sintético localizada na Avenida Dr. Francisco de Abreu Sodré, s/nº, no bairro Estação, neste Município.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Quadra de Futebol Sintético localizada na Avenida Dr. Francisco de Abreu Sodré, s/nº, no bairro Estação, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, passa a denominar-se “Adilberto Jácomo”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de julho de 2021.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

“ADILBERTO DE JÁCOMO”

O senhor Adilberto de Jácomo (1950 – 2019) nasceu no Distrito de Sodrélia, neste Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no dia 10 de abril de 1950; era filho de honrados agricultores.

Desde muito cedo, Adilberto sempre demonstrou grande interesse e amor pelos esportes. Ainda garoto, jogou futebol pelo famigerado time da “Figueira de São Roque” (pertencente ao bairro rural homônimo), onde desenvolveu as suas habilidades com o esporte bretão.

Anos mais tarde, Adilberto e amigos se reuniram para criar o campo de futebol e idealizar o time da “Figueira de Santo Antônio” (localizados no bairro rural homônimo), time no qual Adilberto exerceu as funções de coordenador e também técnico por alguns anos.

Além de seu grande amor pelo futebol, Adilberto também disputou inúmeros torneios de bocha e truco.

São-paulino dos mais fanáticos, Adilberto sempre deixou evidente a sua paixão tanto pelo futebol como pelo seu time de coração.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 214/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 144, de 06 de julho de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.200.000,00, para atender despesas com a manutenção da intervenção na Santa Casa de Misericórdia. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de julho de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 144, de 06 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais), por meio da Secretaria de Administração.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção da intervenção na Santa Casa de Misericórdia do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de 2021, sob a seguinte rubrica: "02.00.00 – Poder Executivo; 02.02.00 – Secretaria de Administração; 02.02.01 – Manutenção da Secretaria da Administração; 04.122.0003.0.004 – Contribuição Intervenção Santa Casa de Misericórdia; 043 3.3.50.41.00 – Contribuições (01 Tesouro) – R\$ 1.200.000,00".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício de 2021.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 144, de 06 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais), por meio da Secretaria de Administração.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção da intervenção na Santa Casa de Misericórdia do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de 2021, sob a seguinte rubrica: "02.00.00 – Poder Executivo; 02.02.00 – Secretaria de Administração; 02.02.01 – Manutenção da Secretaria da Administração; 04.122.0003.0.004 – Contribuição Intervenção Santa Casa de Misericórdia; 043 3.3.50.41.00 – Contribuições (01 Tesouro) – R\$ 1.200.000,00".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício de 2021.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 144, de 06 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais), por meio da Secretaria de Administração.

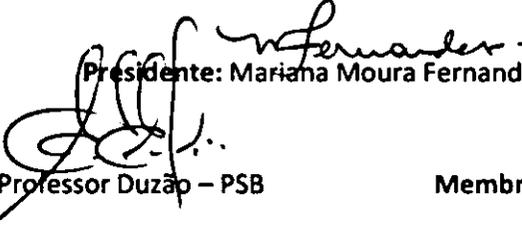
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção da intervenção na Santa Casa de Misericórdia do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de 2021, sob a seguinte rubrica: "02.00.00 – Poder Executivo; 02.02.00 – Secretaria de Administração; 02.02.01 – Manutenção da Secretaria da Administração; 04.122.0003.0.004 – Contribuição Intervenção Santa Casa de Misericórdia; 043 3.3.50.41.00 – Contribuições (01 Tesouro) – R\$ 1.200.000,00".

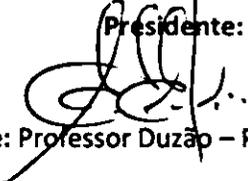
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício de 2021.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de julho de 2021.

Ofício nº 237 /2021

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para a manutenção da intervenção na Santa Casa de Misericórdia do Município de Santa Cruz do Rio Pardo no exercício de 2021.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 06/07/21

Hora: 15:10 Visto: Nath





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 344, DE 06 DE 07 DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para manutenção da contribuição da intervenção Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.0.004 – Contribuição Intervenção Santa Casa de Misericórdia

043

3.3.50.41.00 – Contribuições (01 Tesouro) R\$ 1.200.000,00

TOTAL R\$ 1.200.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício de 2021.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 218/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 146, de 13 de julho de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 311.808,00, para atender despesas destinadas à liberação de cinco leitos de UTI para atendimento exclusivo de pacientes com Covid-19 e à liberação de cinco leitos de suporte ventilatório pulmonar, também para pacientes com Covid-19. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, em razão de repasse de verbas federais.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 146, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 311.808,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 311.808,00 (Trezentos e Onze Mil, Oitocentos e Oito Reais), para o fim de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção do atendimento de urgência e emergência, sendo que o crédito adicional no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais) será através de repasse do Ministério da Saúde, referente a liberação de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, de acordo com a Portaria MS/GM 1.453 de 29 de junho de 2021 (cópia em anexo). Já o valor de R\$ 71.808,00 (Setenta e Um Mil, Oitocentos e Oito Reais) será através de repasse do Ministério da Saúde, referente a liberação de 05 (cinco) leitos Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da COVID-19, de acordo com a Portaria MS/GM 1.407, de 28 de junho de 2021 (cópia em anexo).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse do Ministério da Saúde.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 146, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 311.808,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 311.808,00 (Trezentos e Onze Mil, Oitocentos e Oito Reais), para o fim de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção do atendimento de urgência e emergência, sendo que o crédito adicional no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais) será através de repasse do Ministério da Saúde, referente a liberação de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, de acordo com a Portaria MS/GM 1.453 de 29 de junho de 2021 (cópia em anexo). Já o valor de R\$ 71.808,00 (Setenta e Um Mil, Oitocentos e Oito Reais) será através de repasse do Ministério da Saúde, referente a liberação de 05 (cinco) leitos Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da COVID-19, de acordo com a Portaria MS/GM 1.407, de 28 de junho de 2021 (cópia em anexo).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse do Ministério da Saúde.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 146, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 311.808,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 311.808,00 (Trezentos e Onze Mil, Oitocentos e Oito Reais), para o fim de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

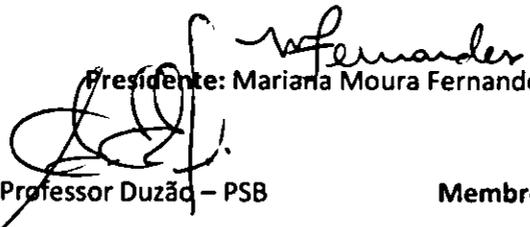
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção do atendimento de urgência e emergência, sendo que o crédito adicional no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais) será através de repasse do Ministério da Saúde, referente a liberação de 05 (cinco) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, de acordo com a Portaria MS/GM 1.453 de 29 de junho de 2021 (cópia em anexo). Já o valor de R\$ 71.808,00 (Setenta e Um Mil, Oitocentos e Oito Reais) será através de repasse do Ministério da Saúde, referente a liberação de 05 (cinco) leitos Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo de pacientes da COVID-19, de acordo com a Portaria MS/GM 1.407, de 28 de junho de 2021 (cópia em anexo).

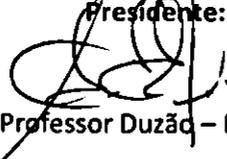
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse do Ministério da Saúde.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de julho de 2021.

Ofício: nº 240/2021

Objeto: MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

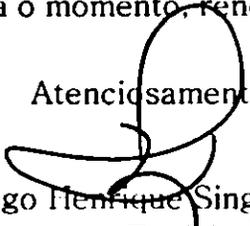
1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 311.808,00 (trezentos e onze mil e oitocentos e oito reais)", com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

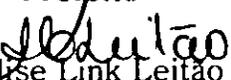
Esclarecemos que o crédito adicional no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) será através de repasse do Ministério da Saúde, referente liberação de 05 (cinco) Leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, conforme Portaria MS/GM 1.453 de 29 de junho de 2021. O valor de R\$ 71.808,00 (setenta e um mil e oitocentos e oito reais) será através de repasse do Ministério da Saúde, referente liberação de 05 (cinco) Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, conforme Portaria MS/GM 1.407 de 28 de junho de 2021.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito


Anelise Link Leitão
Secretária Municipal de Saúde

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 13 107 12021

EXMO. SR
CRISTIANO DE MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Hora: 10:45 Visto: Visto





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº ...146, DE 13 DE 07 DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 311.808,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 311.808,00 (trezentos e onze mil e oitocentos e oito reais), para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde:

02.00.00 - Poder Executivo		
02.04.00 - Secretaria de Saúde		
02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES		
10.302.0006.2.020 - Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergências		
646 3.3.50.39.06 Convênio	Fonte 5	R\$ 311.808,00
	TOTAL	RS 311.808,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 311.808,00 (trezentos e onze mil e oitocentos e oito reais) correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 219/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 147, de 13 de julho de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.550.000,00, para atender despesas com o custeio do piso de atenção básica e dos serviços de atenção especializada à saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, em razão de repasse de verbas federais.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 147, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.550.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.550.000,00 (Um Milhão, Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), para o fim de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas às ações e serviços de saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção das Unidades Básicas de Saúde, atendimento de urgência e emergência e regulação do sistema de saúde, sendo que o crédito adicional no valor de R\$ 1.150.000,00 (Um Milhão, Cento e Cinquenta Mil Reais) será através de repasse de emendas parlamentares federais para custeio do Piso de Atenção Básica (PAB), de acordo com a Portaria MS/GM 1.291, de 18 de junho de 2021 e Portaria MS/GM 1.415, de 28 de junho de 2021 (cópias em anexo). Já o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) será através de repasse de emendas parlamentares federais para custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, de acordo com a Portaria MS/GM 1.399, de 25 de junho de 2021 e Portaria MS/GM 1.433, de 28 de junho de 2021 (cópias em anexo).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse do Ministério da Saúde.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 147, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.550.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.550.000,00 (Um Milhão, Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), para o fim de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas às ações e serviços de saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção das Unidades Básicas de Saúde, atendimento de urgência e emergência e regulação do sistema de saúde, sendo que o crédito adicional no valor de R\$ 1.150.000,00 (Um Milhão, Cento e Cinquenta Mil Reais) será através de repasse de emendas parlamentares federais para custeio do Piso de Atenção Básica (PAB), de acordo com a Portaria MS/GM 1.291, de 18 de junho de 2021 e Portaria MS/GM 1.415, de 28 de junho de 2021 (cópias em anexo). Já o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) será através de repasse de emendas parlamentares federais para custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, de acordo com a Portaria MS/GM 1.399, de 25 de junho de 2021 e Portaria MS/GM 1.433, de 28 de junho de 2021 (cópias em anexo).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse do Ministério da Saúde.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 147, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.550.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.550.000,00 (Um Milhão, Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), para o fim de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas às ações e serviços de saúde.

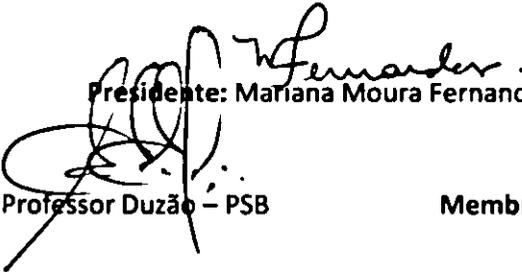
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção das Unidades Básicas de Saúde, atendimento de urgência e emergência e regulação do sistema de saúde, sendo que o crédito adicional no valor de R\$ 1.150.000,00 (Um Milhão, Cento e Cinquenta Mil Reais) será através de repasse de emendas parlamentares federais para custeio do Piso de Atenção Básica (PAB), de acordo com a Portaria MS/GM 1.291, de 18 de junho de 2021 e Portaria MS/GM 1.415, de 28 de junho de 2021 (cópias em anexo). Já o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) será através de repasse de emendas parlamentares federais para custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, de acordo com a Portaria MS/GM 1.399, de 25 de junho de 2021 e Portaria MS/GM 1.433, de 28 de junho de 2021 (cópias em anexo).

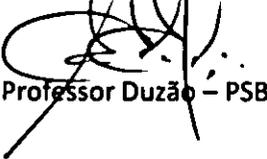
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse do Ministério da Saúde.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de julho de 2021.

Ofício: nº 241/2021

Objeto: MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais)", com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão e cento e cinquenta mil reais) será através de repasse de emendas parlamentares federais para custeio do piso de atenção básica (PAB), conforme Portarias MS/GM 1.291 de 18 de junho de 2021 e 1.415 de 28 de junho de 2021. O valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) será através de repasse de emendas parlamentares federais para custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme Portarias MS/GM 1.399 de 25 de junho de 2021 e 1.433 de 28 de junho de 2021.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diego Henrique Singolani Costa

Prefeito

Anelise Link Leitão

Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR
CRISTIANO DE MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 13/07/2021

Hora: 10:47 Visto: Vitória





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº¹⁴⁷..., DE 13. DE 07... DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.550.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais), para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.01 - FMS - ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0005.2.017 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

114 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte 5 R\$ 1.150.000,00

02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.020 - Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergências

646 3.3.50.39.06 Convênio Fonte 5 R\$ 300.000,00

10.302.0006.2.021 - Manutenção da Regulação do Sistema

648 3.3.50.39.06 Convênio Fonte 5 R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 1.550.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais) correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos do Ministério da Saúde.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 220/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 148, de 13 de julho de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 950.000,00, para atender despesas com ações e serviços de assistência à saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, em razão de repasse de verbas estaduais.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de julho de 2021.

JOAQUIM DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 148, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 950.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), para o fim de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas às ações e serviços de saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção do atendimento às urgências e emergências, sendo que o crédito adicional no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais) será através de repasse de demandas parlamentares estaduais para fortalecer as ações e serviços de assistência integral à saúde da comunidade, de acordo com a Resolução SS/SP 85, de 04 de junho de 2021 e Resolução SS/SP 94, de 17 de junho de 2021 (cópias em anexo). Já o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) será através de repasse de emenda impositiva estadual para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, de acordo com a Resolução SS/SP 86, de 04 de junho de 2021 (cópia em anexo).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse da Secretaria Estadual da Saúde.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 148, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 950.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), para o fim de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas às ações e serviços de saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção do atendimento às urgências e emergências, sendo que o crédito adicional no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais) será através de repasse de demandas parlamentares estaduais para fortalecer as ações e serviços de assistência integral à saúde da comunidade, de acordo com a Resolução SS/SP 85, de 04 de junho de 2021 e Resolução SS/SP 94, de 17 de junho de 2021 (cópias em anexo). Já o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) será através de repasse de emenda impositiva estadual para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, de acordo com a Resolução SS/SP 86, de 04 de junho de 2021 (cópia em anexo).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse da Secretaria Estadual da Saúde.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 148, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 950.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais), para o fim de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas às ações e serviços de saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção do atendimento às urgências e emergências, sendo que o crédito adicional no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais) será através de repasse de demandas parlamentares estaduais para fortalecer as ações e serviços de assistência integral à saúde da comunidade, de acordo com a Resolução SS/SP 85, de 04 de junho de 2021 e Resolução SS/SP 94, de 17 de junho de 2021 (cópias em anexo). Já o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) será através de repasse de emenda impositiva estadual para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, de acordo com a Resolução SS/SP 86, de 04 de junho de 2021 (cópia em anexo).

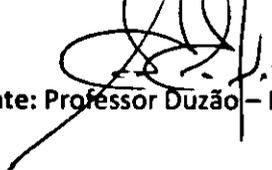
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse da Secretaria Estadual da Saúde.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de julho de 2021.

Ofício: nº 242/2021

Objeto: MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)", com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) será através de repasse de demandas parlamentares estaduais para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, conforme Resoluções SS/SP 85 de 04 de junho de 2021 e 94 de 17 de junho de 2021. O valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será através de repasse de emenda impositiva estadual para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, conforme Resolução SS/SP 86 de 04 de junho de 2021.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

Anelise Link Leitão

Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR
CRISTIANO DE MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 13/07/2021

Hora: 10:48 Visto: Vitória





PROJETO DE LEI Nº 148, DE 13 DE 07 DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 950.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde:

02.00.00 - Poder Executivo		
02.04.00 – Secretaria de Saúde		
02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES		
10.302.0006.2.020 – Manutenção do Atendimento as Urgências e Emergências		
645 3.3.50.39.06 Convênio	Fonte 2	R\$ 950.000,00
	TOTAL	R\$ 950.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 221/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 149, de 13 de julho de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 500.000,00, para atender despesas com medicamentos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 149, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para o fim de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção da assistência farmacêutica, sendo que o crédito adicional em questão será através de transferência de dotação, por imprevisão na execução orçamentária, para cobrir despesas com medicamentos utilizados nas Unidades de Saúde do Município, em razão do aumento da demanda devido à pandemia de COVID-19.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta da anulação parcial da seguinte rubrica de despesa do orçamento vigente: "02.00.00 – Poder Executivo"; "02.04.00 – Secretaria de Saúde"; "02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde"; "10.305.0007.1.065 – Vacinação COVID-19 – Vacinas e Insumos"; "637 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 1".

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 149, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para o fim de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção da assistência farmacêutica, sendo que o crédito adicional em questão será através de transferência de dotação, por imprevisão na execução orçamentária, para cobrir despesas com medicamentos utilizados nas Unidades de Saúde do Município, em razão do aumento da demanda devido à pandemia de COVID-19.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta da anulação parcial da seguinte rubrica de despesa do orçamento vigente: "02.00.00 – Poder Executivo"; "02.04.00 – Secretaria de Saúde"; "02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde"; "10.305.0007.1.065 – Vacinação COVID-19 – Vacinas e Insumos"; "637 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 1".

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 149, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para o fim de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

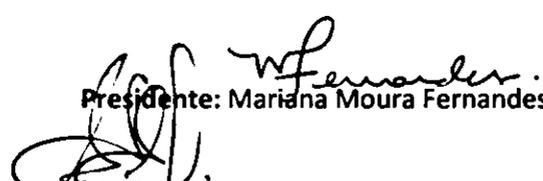
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a manutenção da assistência farmacêutica, sendo que o crédito adicional em questão será através de transferência de dotação, por imprevisão na execução orçamentária, para cobrir despesas com medicamentos utilizados nas Unidades de Saúde do Município, em razão do aumento da demanda devido à pandemia de COVID-19.

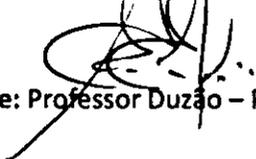
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta da anulação parcial da seguinte rubrica de despesa do orçamento vigente: "02.00.00 – Poder Executivo"; "02.04.00 – Secretaria de Saúde"; "02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde"; "10.305.0007.1.065 – Vacinação COVID-19 – Vacinas e Insumos"; "637 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 1".

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de julho de 2021.

Ofício: nº 243/2021

Objeto: MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

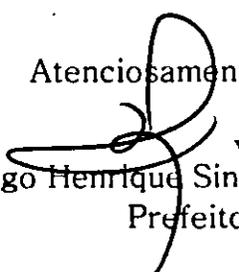
1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)", com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional será através de transferência de dotação por imprevisão na execução orçamentária, para cobrir despesas com medicamentos utilizados nas Unidades de Saúde do município, em razão do aumento da demanda devido ao COVID-19.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito


Anelise Link Leitão
Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR
CRISTIANO DE MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 13/07/2021

Hora: 10:49 Visto: Vitoria





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 149, DE 13 DE 07 DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para despesas de custeio destinadas às ações de saúde:

02.00.00 - Poder Executivo			
02.04.00 - Secretaria de Saúde			
02.04.04 - FMS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
10.303.0008.2.028 - Manutenção da Assistência Farmacêutica			
155 3.3.90.30.00 Material de Consumo	- Fonte I		R\$ 500.000,00
	TOTAL		R\$ 500.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) correrão por conta de anulação parcial do orçamento vigente a saber:

02.00.00 - Poder Executivo			
02.04.00 - Secretaria de Saúde			
02.04.03 - FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
10.305.0007.1.065 - Vacinação COVID-19 - Vacinas e Insumos			
637 3.3.90.30.00 Material de Consumo	- Fonte I		R\$ 500.000,00
	TOTAL		R\$ 500.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 222/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 150, de 13 de julho de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 65.154,36, para atender despesas com ações integradas para rastreamento, detecção precoce do câncer e custeio das ações relacionadas à campanha de imunização contra a COVID-19. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, em razão de repasse de verbas estaduais.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 150, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.154,36".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.154,36 (Sessenta e Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos), para o fim de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a manutenção das ações dos serviços de saúde, sendo que o crédito adicional no valor de R\$ 17.211,36 (Dezessete Mil, Duzentos e Onze Reais e Trinta e Seis Centavos) será através de repasse da Secretaria de Estado da Saúde para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do câncer do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a Resolução SS/SP 62, de 16 de abril de 2021. Já o valor de R\$ 47.943,00 (Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais) será através de repasse da Secretaria de Estado da Saúde para custeio das ações relacionadas à campanha de imunização contra a COVID-19, de acordo com a Resolução SS/SP 82, de 25 de maio de 2021 (cópia em anexo).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse da Secretaria Estadual da Saúde.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 150, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.154,36".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.154,36 (Sessenta e Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos), para o fim de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a manutenção das ações dos serviços de saúde, sendo que o crédito adicional no valor de R\$ 17.211,36 (Dezessete Mil, Duzentos e Onze Reais e Trinta e Seis Centavos) será através de repasse da Secretaria de Estado da Saúde para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do câncer do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a Resolução SS/SP 62, de 16 de abril de 2021. Já o valor de R\$ 47.943,00 (Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais) será através de repasse da Secretaria de Estado da Saúde para custeio das ações relacionadas à campanha de imunização contra a COVID-19, de acordo com a Resolução SS/SP 82, de 25 de maio de 2021 (cópia em anexo).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse da Secretaria Estadual da Saúde.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – P





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 150, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.154,36".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.154,36 (Sessenta e Cinco Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos), para o fim de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

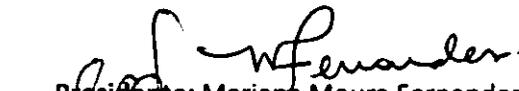
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para a manutenção das ações dos serviços de saúde, sendo que o crédito adicional no valor de R\$ 17.211,36 (Dezessete Mil, Duzentos e Onze Reais e Trinta e Seis Centavos) será através de repasse da Secretaria de Estado da Saúde para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do câncer do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a Resolução SS/SP 62, de 16 de abril de 2021. Já o valor de R\$ 47.943,00 (Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais) será através de repasse da Secretaria de Estado da Saúde para custeio das ações relacionadas à campanha de imunização contra a COVID-19, de acordo com a Resolução SS/SP 82, de 25 de maio de 2021 (cópia em anexo).

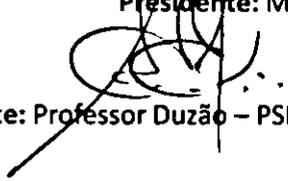
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse da Secretaria Estadual da Saúde.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS 22





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de julho de 2021.

Ofício: nº 244/2021

Objeto: MENSAGEM - PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

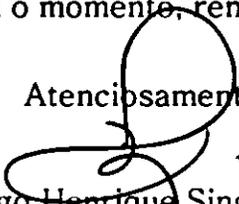
1 - Projeto de Lei - "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.154,36 (sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos)", com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

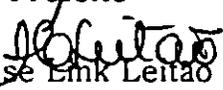
Esclarecemos que o crédito adicional no valor de R\$ 17.211,36 (dezessete mil, duzentos e onze reais e trinta e seis centavos) será através de repasse da Secretaria de Estado da Saúde para o fortalecimento do acesso às ações integradas para rastreamento, detecção precoce e controle do câncer do Sistema Único de Saúde, conforme Resolução SS/SP 62 de 16 de abril de 2021. O valor de R\$ 47.943,00 (quarenta e sete mil e novecentos e quarenta e três reais) será através de repasse da Secretaria de Estado da Saúde para custeio das ações relacionadas à campanha de imunização contra a COVID-19, conforme Resolução SS/SP 82 de 25 de maio de 2021.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito


Anelise Lmk Leitão
Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR
CRISTIANO DE MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 13/07/2021

Hora: 10:55 Victor





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº150, DE 13 DE 07 DE 2021

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.154,36

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 65.154,36 (sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), para despesas de custeio destinadas às ações e serviços de saúde:

02.00.00 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria de Saúde

02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL, HOSP. E ESPECIALIDADES

10.302.0006.2.021 - Manutenção da Regulação do Sistema

3.3.50.39.06 Convênio

Fonte 2

R\$ 16.170,97

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 2

R\$ 1.040,39

02.04.03 - FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.305.0007.2.026 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte 2

R\$ 47.943,00

TOTAL

R\$ 65.154,36

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 65.154,36 (sessenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos) correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício, através de repasse de recursos da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de .

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 223/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 151, de 13 de julho de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 350,00, para devolução de recursos ao Fundo Social de Solidariedade de São Paulo (Projeto “Escola de Beleza”). Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 151, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), para devolução de recursos ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para promover a devolução de recursos ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, para que seja possível a finalização do Convênio FUSSESP nº 178/2017, que tem por objeto o projeto "Escola de Beleza".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta da anulação parcial da seguinte rubrica de despesa do orçamento vigente: "02.00.00 – Poder Executivo"; "02.07.00 – Secretaria Direitos Pessoas c/ Deficiência e Desenvolvimento Social"; "02.07.01 – Assistência e Promoção Social"; "08.244.0002.2.068 – Cursos Profissionalizantes"; "324 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (01 Tesouro)".

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 151, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), para devolução de recursos ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para promover a devolução de recursos ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, para que seja possível a finalização do Convênio FUSSESP nº 178/2017, que tem por objeto o projeto "Escola de Beleza".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta da anulação parcial da seguinte rubrica de despesa do orçamento vigente: "02.00.00 – Poder Executivo"; "02.07.00 – Secretaria Direitos Pessoas c/ Deficiência e Desenvolvimento Social"; "02.07.01 – Assistência e Promoção Social"; "08.244.0002.2.068 – Cursos Profissionalizantes"; "324 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (01 Tesouro)".

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 151, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), para devolução de recursos ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para promover a devolução de recursos ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, para que seja possível a finalização do Convênio FUSSESP nº 178/2017, que tem por objeto o projeto "Escola de Beleza".

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial em questão correrão por conta da anulação parcial da seguinte rubrica de despesa do orçamento vigente: "02.00.00 – Poder Executivo"; "02.07.00 – Secretaria Direitos Pessoas c/ Deficiência e Desenvolvimento Social"; "02.07.01 – Assistência e Promoção Social"; "08.244.0002.2.068 – Cursos Profissionalizantes"; "324 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (01 Tesouro)".

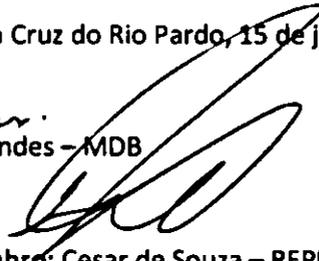
II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de julho de 2021.

Ofício nº 246/2021.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

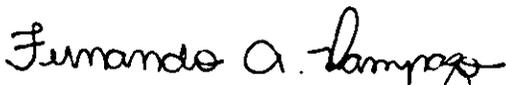
Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) para devolução de recursos ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo para finalização do Convênio FUSSESP nº. 178/2017, tendo por objeto o projeto “Escola de Beleza”.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei em anexo.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 13/07/2021

Hora: 10:51 Visto: Pitágoras

Ilmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº 153, DE 13 DE 07
DE 2021.

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350,00".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 43, §1, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) para finalização do Convênio FUSSESP nº. 178/2017, tendo por objeto o projeto "Escola de Beleza", na (s) seguinte (s) rubrica (s) da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo
02.07.00 – Secretaria Direitos Pessoas c/ Deficiência e Desenv. Social
02.07.01 – Assistência e Promoção Social
08.244.0002.2.068 – Cursos Profissionalizantes
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições (01 Tesouro) R\$ 350,00
TOTAL R\$ 350,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) correrão por conta de anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente, a saber:

02.00.00 – Poder Executivo
02.07.00 – Secretaria Direitos Pessoas c/ Deficiência e Desenv. Social
02.07.01 – Assistência e Promoção Social
08.244.0002.2.068 – Cursos Profissionalizantes
324
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (01 Tesouro) R\$ 350,00
TOTAL R\$ 350,00

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Os recursos que porventura remanescente do presente crédito adicional especial poderão ser utilizados no exercício seguinte.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 224/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 152, de 13 de julho de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 458.456,69, para atender despesas com manutenção das atividades desenvolvidas pela CODESAN. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação provindo da receita de serviços da autarquia municipal.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 152, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 458.456,69".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 458.456,69 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos), para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a compra de materiais de construção e demais insumos necessários para a continuidade das diversas obras executadas pela Autarquia CODESAN Serviços e Obras no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação proveniente da receita de serviços da Autarquia CODESAN Serviços e Obras.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 152, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 458.456,69".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 458.456,69 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos), para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a compra de materiais de construção e demais insumos necessários para a continuidade das diversas obras executadas pela Autarquia CODESAN Serviços e Obras no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação proveniente da receita de serviços da Autarquia CODESAN Serviços e Obras.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 152, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 458.456,69".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 458.456,69 (Quatrocentos e Cinquenta e Oito Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos), para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Municipal CODESAN Serviços e Obras.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a compra de materiais de construção e demais insumos necessários para a continuidade das diversas obras executadas pela Autarquia CODESAN Serviços e Obras no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação proveniente da receita de serviços da Autarquia CODESAN Serviços e Obras.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Marco Antônio Valantieri – PL

Membro: Adilson Antonio Simão – PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de julho de 2021.

Ofício nº 247 /2021

MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei abaixo relacionado:

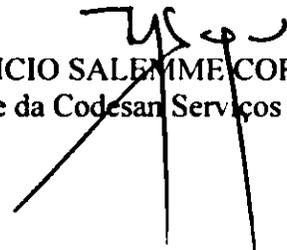
1- Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 458.456,69”.

Justifica-se a proposição do referido Projeto de Lei, pois se faz necessário à manutenção das atividades desenvolvidas pela Autarquia Codesan Serviços e Obras em nosso município de Santa Cruz do Rio Pardo, sendo que o referido crédito será totalmente consumido na compra de materiais de construção e demais insumos, ambos necessários para a continuidade das diversas obras executadas pela autarquia em nosso município

Certo de contar com a pronta atenção e compreensão de Vossa Excelência, desde já agradeço e aproveito para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


MAURICIO SALEMME CORRÊA
Presidente da Codesan Serviços e Obras

Ao Exmo. Sr.
Vereador CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 13/07/2021

Hora: 10:52 Visto: Victoria





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 152, DE 13 DE 07 DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 458.456,69”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 458.456,69** (quatrocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos) para manutenção da Autarquia Municipal Codesan Serviços e Obras nas seguintes rubricas da despesa:

03.00.00 – Autarquia Codesan

03.01.00 – Codesan Serviços e Obras

03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbanos e Rurais

04.122.0021.2.096 – Obras e Serviços

522

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 04

R\$ 458.456,69

TOTAL R\$ 458.456,69

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação provindo da receita de serviços da Autarquia Codesan Serviços e Obras.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 225/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 153, de 13 de julho de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 275.000,00, para atender despesas com a revitalização e reforma da Praça dos Expedicionários e adequação de drenagem urbana na Avenida Cel Clementino Gonçalves. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação verificado no exercício. ■

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 153, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 275.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 275.000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais), para a execução da revitalização e reforma da Praça dos Expedicionários, além da adequação de drenagem urbana na Avenida Coronel Clementino Gonçalves.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a realização das mencionadas obras, a fim de se dar efetivo cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e o Ministério Público do estado de São Paulo, que por sua vez tem como objetivo a preservação do monumento histórico existente no local e melhorar a drenagem das águas pluviais.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação verificado no primeiro quadrimestre de 2021.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

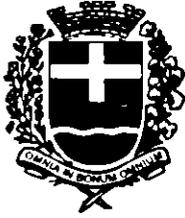
Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 153, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 275.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 275.000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais), para a execução da revitalização e reforma da Praça dos Expedicionários, além da adequação de drenagem urbana na Avenida Coronel Clementino Gonçalves.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a realização das mencionadas obras, a fim de se dar efetivo cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e o Ministério Público do estado de São Paulo, que por sua vez tem como objetivo a preservação do monumento histórico existente no local e melhorar a drenagem das águas pluviais.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação verificado no primeiro quadrimestre de 2021.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 153, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 275.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 275.000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais), para a execução da revitalização e reforma da Praça dos Expedicionários, além da adequação de drenagem urbana na Avenida Coronel Clementino Gonçalves.

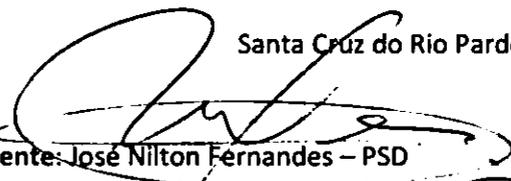
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a realização das mencionadas obras, a fim de se dar efetivo cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Santa Cruz do Rio Pardo e o Ministério Público do estado de São Paulo, que por sua vez tem como objetivo a preservação do monumento histórico existente no local e melhorar a drenagem das águas pluviais.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação verificado no primeiro quadrimestre de 2021.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.


Presidente: José Nilton Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Marco Antonio Valantieri – PL


Membro: Adilson Antonio Simão – PL





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de Julho de 2021.

Ofício nº 248 /2021

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei – Crédito Adicional Suplementar

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) para a execução de revitalização e reforma da Praça dos Expedicionários e adequação de drenagem urbana na Av. Cel. Clementino Gonçalves.

Esta obra se faz necessária, a fim de se fazer cumprir o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o município de Santa Cruz do Rio Pardo e o Ministério Público do Estado de São Paulo, com a finalidade de preservar o monumento histórico existente no local e melhorar a drenagem de águas pluviais.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

CARLA AKEMI UMEZU MOLITOR
Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras

DIEGO HENRIQUE SINGULANI COSTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 13/07/2021

Ao Exmo. Sr.
Cristiano de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Hora: 10:53 Visto: 19/07/2021

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (014) 3332-4000 - CEP: 18.900-019
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI nº 153, DE 13 DE 07 DE 2021.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 275.000,00”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, §1, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) para a execução de revitalização e reforma da Praça dos Expedicionários e adequação de drenagem urbana na Av. Cel. Clementino Gonçalves, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.09.00 – Secretaria de Planejamento Urbano e Obras

02.09.01 – Administração Sec. Planejamento Urbano e Obras

15.451.0013.0.066 – OBRAS E REFORMAS DE IMÓVEIS PÚBLICOS

666 - 4.4.91.51.00 Obras e Instalações – Intra-orçamentário (Fonte 01)

R\$ 275.000,00

TOTAL R\$ 275.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), ocorrerão por conta de excesso de arrecadação verificado no primeiro Quadrimestre de 2021.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 348 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – C.F.P.: 18.900-019
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 226/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 154, de 13 de julho de 2021.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.260.000,00, para atender despesas com aquisição de equipamentos para as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de excesso de arrecadação dos recursos do FUNDEB.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

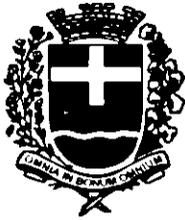
Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 154, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.260.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.260.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Sessenta Mil Reais), por meio da Secretaria de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de equipamentos para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, tais como brinquedos pedagógicos, esportivos e *playgrounds*.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso II, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

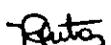
III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD


Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 154, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.260.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.260.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Sessenta Mil Reais), por meio da Secretaria de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de equipamentos para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, tais como brinquedos pedagógicos, esportivos e *playgrounds*.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 154, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.260.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.260.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Sessenta Mil Reais), por meio da Secretaria de Educação.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para a aquisição de equipamentos para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, tais como brinquedos pedagógicos, esportivos e playgrounds.

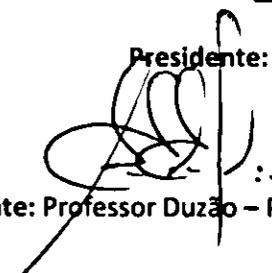
Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar em questão correrão por conta do excesso de arrecadação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

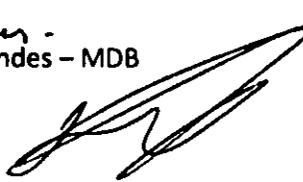
II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de julho de 2021.

Ofício nº. 250 /2021
Mensagem: Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 12 / 07 / 21

Exmo. Senhor Presidente,

Hora: 16:24 Visto: Natka

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais).

Justifica-se tal solicitação em razão da necessidade de suplementação das rubricas do orçamento para aquisição de equipamentos para as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental tais como brinquedos pedagógicos, esportivos e playgrounds com os recursos do Fundeb.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito


MARCO AURÉLIO MARTELINE
Secretário Municipal de Educação

Exmo Senhor
CRISTIANO DE MIRANDA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br
"Tudo para o bem de todos"





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 1.260.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 43, inciso II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de RS 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais) para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo		
02.05.00 – Secretaria de Educação		
02.05.05 – Educação Básica – Fundeb 30% Ensino Fundamental		
12.361.0011.2.035 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL		
214		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte 02	RS 60.000,00
02.05.08 – Educação Básica - Fundeb 30% Ensino Infantil		
12.365.0011.2.038 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% INFANTIL – CRECHES		
258		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 02	RS 150.000,00
262		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte 02	RS 450.000,00
12.365.0011.2.086 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% INFANTIL – PRÉ ESCOLA		
266		
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	Fonte 02	RS 150.000,00
271		
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte 02	RS 450.000,00
	TOTAL	RS 1.260.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de RS 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais) correrão por excesso de arrecadação dos recursos do FUNDEB:

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3352-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br

“Tudo para o bem de todos”





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 217/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 155, de 13 de julho de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no site da Prefeitura, de informações acerca do andamento das obras públicas municipais.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Não custa lembrar a sempre autorizada lição de HELY LOPES MEIRELLES (*Direito Municipal Brasileiro*, Malheiros, 2014), a propósito do tema em discussão nesta demanda. Ensina o Mestre que

“Lei de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633).

O projeto em pauta apenas pretende dar conhecimento à população acerca do andamento das obras públicas realizadas pelo Poder Executivo local, ou seja, informação de interesse público, visando dar transparência ao serviço público municipal, atendendo ao princípio da publicidade dos atos administrativos e de gestão dos recursos municipais.

Como expõe a doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. “Princípio da publicidade”, in *Princípios de Direito Administrativo*, São Paulo; Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), em linha de princípio, a disciplina legislativa da publicidade administrativa, como é o presente caso, não se revela como matéria que mereça trato normativo por





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

impulsão exclusiva do Chefe do Poder Executivo porque a matéria se situa na iniciativa legislativa comum ou concorrente.

O princípio da publicidade está entre os que o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal e o do artigo 111 da Carta Estadual determinam sejam obedecidos pela administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes, o que é reproduzido em nossa Lei Orgânica (art. 89).

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

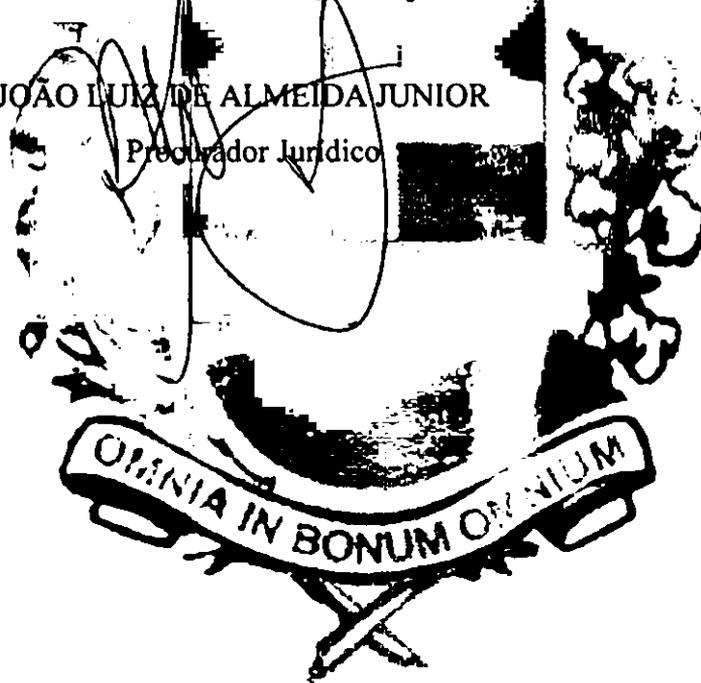
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 155, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de informações acerca do andamento das obras realizadas pelo Poder Executivo local".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obrigar a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a divulgar, através do seu site oficial na internet, a relação das obras públicas que estão sendo realizadas pelo Poder Executivo local, incluindo-se as novas edificações, reformas, restaurações e manutenção em escolas, creches, hospitais, ruas e avenidas, viadutos, passarelas, praças, parques, monumentos e patrimônio histórico. Também visa obrigar a Prefeitura Municipal a informar acerca das obras paralisadas, com os motivos e o período de interrupção.

Segundo o Projeto de Lei em questão, considera-se obra paralisada aquelas com atividades interrompidas há mais de 60 (sessenta) dias, sendo que, nestes casos, o órgão público ou concessionária responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as razões da paralisação, sob pena de aplicação de multa no importe de 20 Unidades Fiscais do Município – UFM's, especialmente em caso de se tratar de empresa privada.

De acordo com a justificativa apresentada, os munícipes precisam ter acesso às informações em relação às obras que estão sendo realizadas. Além disso, ainda segundo a justificativa, embora possa ocorrer algum imprevisto que acarrete a paralisação de uma obra, é preciso informar a população sobre os motivos dessa paralisação, conferindo assim maior transparência sobretudo em razão dos gastos do dinheiro público. Vale destacar que o Projeto de Lei em apreciação revoga na sua integralidade a Lei nº 3.492, de 06 de agosto de 2020.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I), como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I c.c. artigo 34, *caput* e artigo 50, *caput*) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria apresentada não encontra qualquer impedimento legal. Vale destacar que, embora num primeiro momento possa parecer que o Projeto de Lei em apreciação impõe atribuição ao Poder Executivo, na realidade vem consagrar o Princípio da Publicidade na medida em que pretende dar conhecimento à população acerca das obras financiadas com dinheiro público que porventura forem paralisadas (e as razões da paralisação). Tais informações, por certo, são de interesse público e o acesso a elas dão transparência à prestação do serviço público. Destaca-se que o Princípio da Publicidade deve ser observado pela Administração Pública direta e indireta, conforme previsão do artigo 37 da Constituição Federal; artigo 111 da Constituição Estadual; e artigo 89 da Lei Orgânica do Município. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

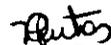
III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Louival Pereira Heitor – SD


Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 155, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de informações acerca do andamento das obras realizadas pelo Poder Executivo local".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obrigar a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a divulgar, através do seu site oficial na internet, a relação das obras públicas que estão sendo realizadas pelo Poder Executivo local, incluindo-se as novas edificações, reformas, restaurações e manutenção em escolas, creches, hospitais, ruas e avenidas, viadutos, passarelas, praças, parques, monumentos e patrimônio histórico. Também visa obrigar a Prefeitura Municipal a informar acerca das obras paralisadas, com os motivos e o período de interrupção.

Segundo o Projeto de Lei em questão, considera-se obra paralisada aquelas com atividades interrompidas há mais de 60 (sessenta) dias, sendo que, nestes casos, o órgão público ou concessionária responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as razões da paralisação, sob pena de aplicação de multa no importe de 20 Unidades Fiscais do Município – UFM, especialmente em caso de se tratar de empresa privada.

De acordo com a justificativa apresentada, os munícipes precisam ter acesso às informações em relação às obras que estão sendo realizadas. Além disso, ainda segundo a justificativa, embora possa ocorrer algum imprevisto que acarrete a paralisação de uma obra, é preciso informar a população sobre os motivos dessa paralisação, conferindo assim maior transparência sobretudo em razão dos gastos do dinheiro público. Vale destacar que o Projeto de Lei em apreciação revoga na sua integralidade a Lei nº 3.492, de 06 de agosto de 2020.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





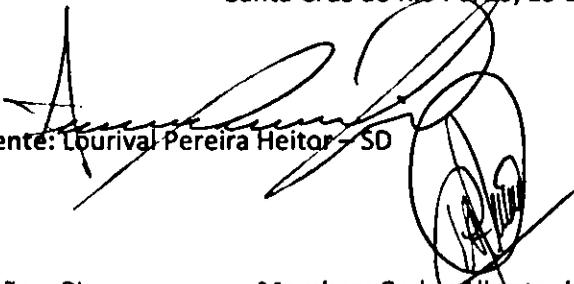
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.


Presidente: Lourival Pereira Heitor - SD


Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL


Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 155, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de informações acerca do andamento das obras realizadas pelo Poder Executivo local".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obrigar a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a divulgar, através do seu site oficial na internet, a relação das obras públicas que estão sendo realizadas pelo Poder Executivo local, incluindo-se as novas edificações, reformas, restaurações e manutenção em escolas, creches, hospitais, ruas e avenidas, viadutos, passarelas, praças, parques, monumentos e patrimônio histórico. Também visa obrigar a Prefeitura Municipal a informar acerca das obras paralisadas, com os motivos e o período de interrupção.

Segundo o Projeto de Lei em questão, considera-se obra paralisada aquelas com atividades interrompidas há mais de 60 (sessenta) dias, sendo que, nestes casos, o órgão público ou concessionária responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as razões da paralisação, sob pena de aplicação de multa no importe de 20 Unidades Fiscais do Município – UFM, especialmente em caso de se tratar de empresa privada.

De acordo com a justificativa apresentada, os munícipes precisam ter acesso às informações em relação às obras que estão sendo realizadas. Além disso, ainda segundo a justificativa, embora possa ocorrer algum imprevisto que acarrete a paralisação de uma obra, é preciso informar a população sobre os motivos dessa paralisação, conferindo assim maior transparência sobretudo em razão dos gastos do dinheiro público. Vale destacar que o Projeto de Lei em apreciação revoga na sua integralidade a Lei nº 3.492, de 06 de agosto de 2020.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





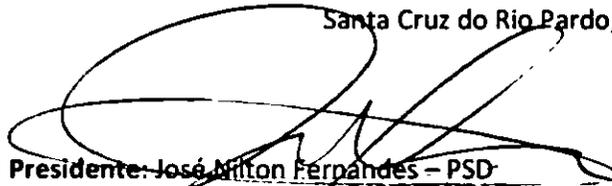
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.


Presidente: José Milton Fernandes - PSD


Vice-Presidente: Marco Antonio Valantieri - PL


Membro: Adilson Antonio Simão - PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 155, DE 13 DE JULHO DE 2021.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de informações acerca do andamento das obras realizadas pelo Poder Executivo local."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Institui a obrigatoriedade da divulgação no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de informações acerca das obras realizadas pelo Poder Executivo local.

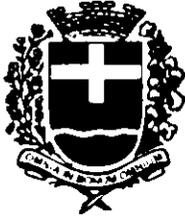
Parágrafo único - Entende-se por obras da Prefeitura Municipal todas aquelas que impliquem em novas edificações, reformas, restaurações e manutenção em escolas, creches, hospitais, ruas e avenidas, viadutos, passarelas, praças, parques, monumentos e patrimônio histórico sob a responsabilidade do Poder Executivo local.

Artigo 2º - Caso eventualmente, por algum motivo, uma obra seja paralisada, deverão ser incluídas no Site Oficial informações contendo os motivos e o período de interrupção da respectiva obra.

Parágrafo único - Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, aquelas com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - O Site Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo deverá ser utilizado para transmitir as informações contidas no artigo 1º desta Lei, onde constarão também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 4º - Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o artigo 2º desta Lei, o responsável pela obra deverá informar à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.

Parágrafo único - Caso a execução da obra paralisada seja de responsabilidade da iniciativa privada, uma vez sendo descumprido o prazo de que trata o *caput*, ficará a respectiva empresa sujeita à pena de multa no importe de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

Artigo 5º - As informações sobre as obras realizadas pela Prefeitura Municipal devem ser claras e de fácil entendimento da população, devendo constar: início e término; custo total; secretaria fiscalizadora; engenheiro responsável; alcance social; e finalidade da obra.

Artigo 6º - Fica revogada na sua integralidade a Lei nº 3.492, de 06 de agosto de 2020.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de julho de 2021.

Juninho Souza - Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Toda obra pública iniciada no Município causa grande apreensão à população acerca de datas de início e término, custos e data de funcionamento para atender os anseios da sociedade.

Com todas as informações no Site Oficial da Prefeitura Municipal, os munícipes terão acesso às informações das obras, podendo se programar para a utilização do espaço público quando a obra estiver finalizada.

Também é muito comum acontecer algum imprevisto que cause a paralisação da obra, deixando a população sem saber os motivos do atraso, sendo que, com as informações disponíveis no Site Oficial é possível obter todas as informações.

Nada mais justo que a população, que é quem financia a obra, fique sabendo todos os detalhes da obra por um instrumento acessível que é o Site Oficial da Prefeitura Municipal.

Toda a obra pública deve ter informações de cada etapa divulgadas à população. No caso da Creche da Estação, por exemplo, a obra está parada há anos e a população está sem informações sobre os motivos e sem poder se programar para o atendimento das crianças, não tendo perspectiva do tempo que ainda levará para a conclusão daquela obra.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, o cidadão poderá ter todas as informações sobre os motivos de eventuais paralisações, dando maior transparência ao gasto do dinheiro público.

Por este motivo peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que acredito ser de grande utilidade pública.

Juninho Souza - Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 216/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 156, de 13 de junho de 2021.

Acrescenta os incisos IV e V, ao artigo 1º, da Lei nº 3665, de 24 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A propositura objetiva incluir novas hipóteses proibitivas para nomeação de ocupantes para cargos em comissão à recém aprovada Lei nº 3665/2021: condenação pela prática de crime contra idosos ou contra pessoas com deficiência.

Sob o aspecto jurídico a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

As Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 156, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Vereadores Fernando Bitencourt e Professora Roseane

Objeto: "Acrescenta os incisos IV e V, ao artigo 1º, da Lei nº 3.665, de 24 de junho de 2021".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Fernando Bitencourt e Professora Roseane para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa acrescentar os incisos IV e V, ao artigo 1º, da Lei nº 3.665, de 24 de junho de 2021, que por sua vez "Veda a nomeação para cargos em comissão pela Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, de pessoas condenadas criminalmente nas condições previstas".

De acordo com o Projeto de Lei em apreciação, ficam acrescidos à proibição de nomeação para cargos em comissão pela Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, além dos casos já previstos na Lei nº 3.665/2021, também as condenadas criminalmente: a) pela prática de crimes contra a pessoa idosa, nas condições previstas na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – inciso IV; e b) pela prática de crimes contra a pessoa portadora de deficiência, nas condições previstas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – inciso V.

De acordo com a justificativa apresentada, os acréscimos de que trata o Projeto de Lei em apreciação se fazem necessários em razão de ter se tornado comum, infelizmente, o desrespeito com a pessoa idosa e com a pessoa portadora de deficiência por meio de atos que vão desde discriminação até mesmo violência e maus tratos.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I), como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I c.c. artigo 34, *caput* e artigo 50, *caput*) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. Além disso, no mesmo sentido a implementação da matéria apresentada não encontra qualquer impedimento legal. Vale aqui ressaltar que em caso semelhante (Lei Municipal nº 5.849 de 13 de maio de 2019, do Município de Valinhos – SP), a arguição de inconstitucionalidade (sob a alegação de que a matéria seria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal por cuidar de empregos ou cargos em comissão do Poder Executivo) não prevaleceu, já que em sede de Recurso Extraordinário o Supremo Tribunal Federal - STF entendeu que não se trata de legislação que versa sobre o provimento de cargo público, mas que apenas e tão somente impõe regra de moralidade administrativa, fundamentada no artigo 37, da Constituição Federal (STF - RE nº 1308883/SP - ADIN nº 2280914-72.2019.8.2.0000 - Relator Ministro Edson Fachin - Data de Julgamento: 07/04/2021 - Data de Publicação: 13/04/2021). Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





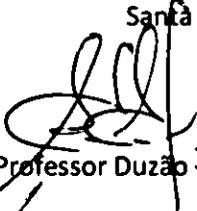
CÂMARA MUNICIPAL

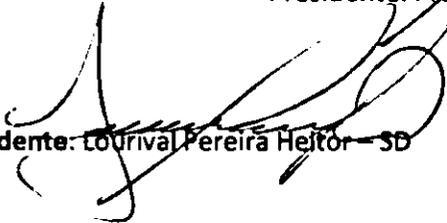
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

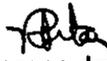
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD


Membro: Roseane de Freitas – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 156, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Vereadores Fernando Bitencourt e Professora Roseane

Objeto: "Acrescenta os incisos IV e V, ao artigo 1º, da Lei nº 3.665, de 24 de junho de 2021".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Fernando Bitencourt e Professora Roseane para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa acrescentar os incisos IV e V, ao artigo 1º, da Lei nº 3.665, de 24 de junho de 2021, que por sua vez "Veda a nomeação para cargos em comissão pela Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, de pessoas condenadas criminalmente nas condições previstas".

De acordo com o Projeto de Lei em apreciação, ficam acrescidos à proibição de nomeação para cargos em comissão pela Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, além dos casos já previstos na Lei nº 3.665/2021, também as condenadas criminalmente: a) pela prática de crimes contra a pessoa idosa, nas condições previstas na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – inciso IV; e b) pela prática de crimes contra a pessoa portadora de deficiência, nas condições previstas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – inciso V.

De acordo com a justificativa apresentada, os acréscimos de que trata o Projeto de Lei em apreciação se fazem necessários em razão de ter se tornado comum, infelizmente, o desrespeito com a pessoa idosa e com a pessoa portadora de deficiência por meio de atos que vão desde discriminação até mesmo violência e maus tratos.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DA CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 156, de 13 de julho de 2021.

Autoria: Vereadores Fernando Bitencourt e Professora Roseane

Objeto: "Acrescenta os incisos IV e V, ao artigo 1º, da Lei nº 3.665, de 24 de junho de 2021".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Fernando Bitencourt e Professora Roseane para apreciação desta Comissão da Cidadania e que visa acrescentar os incisos IV e V, ao artigo 1º, da Lei nº 3.665, de 24 de junho de 2021, que por sua vez "Veda a nomeação para cargos em comissão pela Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, de pessoas condenadas criminalmente nas condições previstas".

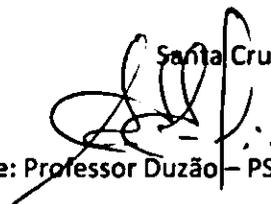
De acordo com o Projeto de Lei em apreciação, ficam acrescidos à proibição de nomeação para cargos em comissão pela Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, além dos casos já previstos na Lei nº 3.665/2021, também as condenadas criminalmente: a) pela prática de crimes contra a pessoa idosa, nas condições previstas na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – inciso IV; e b) pela prática de crimes contra a pessoa portadora de deficiência, nas condições previstas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – inciso V.

De acordo com a justificativa apresentada, os acréscimos de que trata o Projeto de Lei em apreciação se fazem necessários em razão de ter se tornado comum, infelizmente, o desrespeito com a pessoa idosa e com a pessoa portadora de deficiência por meio de atos que vão desde discriminação até mesmo violência e maus tratos.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão da Cidadania entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão da Cidadania, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Fernando Bitencourt – PODE


Membro: Professora Roseane - PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 156 , DE 13 DE JULHO DE 2021.

(De autoria dos Vereadores Fernando Bitencourt
e Professora Roseane)

“Acréscenta os incisos IV e V, ao artigo 1º, da Lei nº 3.665, de 24 de junho de 2021.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescidos os incisos IV e V, ao artigo 1º, da Lei nº 3.665, de 24 de junho de 2021, com a seguinte redação:

“Artigo 1º - (...)

IV – Pela prática de crimes contra a pessoa idosa, nas condições previstas na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

V – Pela prática de crimes contra a pessoa portadora de deficiência, nas condições previstas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de julho de 2021.


FERNANDO BITENCOURT
Vereador


PROFESSORA ROSEANE
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo acrescentar os incisos IV e V, ao artigo 1º, da Lei nº 3.665, de 24 de junho de 2021, para que também fique vedada a nomeação para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, pela Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, de pessoas que tiverem sido condenadas: a) pela prática de crimes contra a pessoa idosa, nas condições previstas na Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) – inciso IV; e b) pela prática de crimes contra a pessoa portadora de deficiência, nas condições previstas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – inciso V.

Isso porque também tem sido muito comum, infelizmente, a constante presença nos programas jornalísticos de todo o País, notícias que dão conta do desrespeito com a pessoa idosa e com a pessoa portadora de deficiência que vão desde atos de discriminação até mesmo atos de violência e maus tratos.

Pelas razões expostas, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicitamos o apoio de todos para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 227/2021/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 03, de 14 de julho de 2021.

Concede título de cidadão honorário santa-cruzense ao
Senhor GEDAIAS ALVES DA SILVA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa:

O projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Chefe do Poder Legislativo, destinando-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, de 14 de julho de 2021.

Autoria: Vereador Cristiano Paulino Tavares

Objeto: "Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor GEDAIAS ALVES DA SILVA".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Cristiano Paulino Tavares para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa conceder o título de cidadão santa-cruzense ao senhor Gedaias Alves da Silva.

Segundo a biografia apresentada junto ao Projeto de Decreto Legislativo em apreciação, o Sr. Gedaias Alves da Silva nasceu em 04 de abril de 1969 na cidade de Santo Expedito, interior do Estado de São Paulo, filho de Aristeu da Silva e Raimunda Alves da Silva (*In Memoriam*). Casado com Rosana Marcia Scholl da Silva, em 28 de julho de 1990, esposo e pai de dois filhos, Leticia Scholl da Silva (28 anos) e Paulo Henrique Scholl da Silva (21 anos). No Ministério Pastoral, a sua vida é em prol da sua comunidade, dedicando tempo e serviço com ênfase e foco. Gedaias é Bacharel em direito pela universidade UNIFAI de Adamantina/SP e formado em teologia pelo IBADEP. Sempre atuante na obra de Deus foi consagrado ao diaconato e ao presbitério, sendo essas consagrações na Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Belém na Cidade de Limeira. Foi separado a Ministro do Evangelho (Pastor) na sede do Belenzinho/SP. Foi pastor dirigente da Congregação AD Belém Campo de Campinas por 3 anos no Jardim Nilópolis. Foi Pastor Vice-Presidente na AD Belém Campo de Adamantina por 10 anos, sendo convidado pelo Pastor Presidente da Confradesp e do Ministério do Belém em São Paulo para assumir o Campo de Santa Cruz Rio Pardo, sendo empossado como pastor presidente no dia 20 julho de 2016.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV) como no Regimento Interno (artigo 149, §1º, alínea "c"), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, de 14 de julho de 2021.

Autoria: Vereador Cristiano Paulino Tavares

Objeto: "Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor GEDAIAS ALVES DA SILVA".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Cristiano Paulino Tavares para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa conceder o título de cidadão santa-cruzense ao senhor Gedaias Alves da Silva.

Segundo a biografia apresentada junto ao Projeto de Decreto Legislativo em apreciação, o Sr. Gedaias Alves da Silva nasceu em 04 de abril de 1969 na cidade de Santo Expedito, interior do Estado de São Paulo, filho de Aristeu da Silva e Raimunda Alves da Silva (*In Memoriam*). Casado com Rosana Marcia Scholl da Silva, em 28 de julho de 1990, esposo e pai de dois filhos, Leticia Scholl da Silva (28 anos) e Paulo Henrique Scholl da Silva (21 anos). No Ministério Pastoral, a sua vida é em prol da sua comunidade, dedicando tempo e serviço com ênfase e foco. Gedaias é Bacharel em direito pela universidade UNIFAI de Adamantina/SP e formado em de teologia pelo IBADEP. Sempre atuante na obra de Deus foi consagrado ao diaconato e ao presbitério, sendo essas consagrações na Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Belém na Cidade de Limeira. Foi separado a Ministro do Evangelho (Pastor) na sede do Belenzinho/SP. Foi pastor dirigente da Congregação AD Belém Campo de Campinas por 3 anos no Jardim Nilópolis. Foi Pastor Vice-Presidente na AD Belém Campo de Adamantina por 10 anos, sendo convidado pelo Pastor Presidente da Confradesp e do Ministério do Belém em São Paulo para assumir o Campo de Santa Cruz Rio Pardo, sendo empossado como pastor presidente no dia 20 julho de 2016.

II – **Conclusão:** A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de julho de 2021.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SB

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 14 DE JULHO DE 2021.

(De autoria do Vereador Cristiano Paulino Tavares)

“Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor GEDAIAS ALVES DA SILVA”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2021, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTA-CRUZENSE ao *Senhor GEDAIAS ALVES DA SILVA*.

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de julho de 2021.


CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 14/07/21

Hora: 16:16 Visto: 



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

GEDAIAS ALVES DA SILVA (PASTOR GEDAIAS)

Nascido em 04 de abril de 1969 na cidade de Santo Expedito, interior do Estado de São Paulo, filho de Aristeu da Silva e Raimunda Alves da Silva (*In Memoriam*), GEDAIAS ALVES DA SILVA possui cinco irmãs: Gedalia, Gercilia, Anália, Gesiane e Dorca.

Além de Santo Expedito, GEDAIAS ALVES DA SILVA residiu também nas cidades de Presidente Prudente, Limeira, Campinas, Adamantina e atualmente reside em Santa Cruz Rio Pardo.

Na infância amava ir ao sítio dos Avós Henocho Alves e Carlota Alves. Filho amoroso, zeloso pelos pais e irmãs. Casado com Rosana Marcia Scholl da Silva, em 28 de julho de 1990, GEDAIAS ALVES DA SILVA se tornou esposo e pai de dois filhos, Leticia Scholl da Silva (28 anos) e Paulo Henrique Scholl da Silva (21 anos). Exemplo de dedicação, GEDAIAS ALVES DA SILVA é sempre um homem preocupado com o bem estar da família.

No Ministério Pastoral, a sua vida é em prol da sua comunidade, dedicando tempo e serviço com ênfase e foco.

GEDAIAS ALVES DA SILVA é Bacharel em direito pela universidade UNIFAI de Adamantina/SP, formado em de teologia pelo IBADEP. Desde pequeno sua mãe o consagrou a Deus para servir na sua obra. Na infância, Jesus o curou de pneumonia dupla. Desde criança já nascia no seu coração o desejo de ser um obreiro da seara do Senhor Jesus.

Sempre atuante na obra de Deus foi consagrado ao diaconato e ao presbitério, sendo essas consagrações na Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Belém na Cidade de Limeira, consagrações que recebeu por intermédio do Pastor Joel Amanso.

Foi separado a Ministro do Evangelho (Pastor) na sede do Belenzinho/SP pelo Pastor José Wellington Bezerra da Costa. Foi pastor dirigente da Congregação AD Belém Campo de Campinas por 3 anos no Jardim Nilópolis. Foi Pastor Vice-Presidente na AD Belém Campo de Adamantina por 10 anos, sendo convidado pelo Pastor Presidente da Confradesp e do Ministério do Belém em São Paulo para assumir o Campo de Santa Cruz Rio Pardo, o qual aceitou esse grande desafio de pastorear o rebanho do Senhor nesse Campo, sendo empossado como pastor presidente no dia 20 julho de 2016, cumprindo assim o sonho e o desejo ministerial de pastorear um rebanho, seu Dom e Amor, tendo como tema Bíblico sempre filipenses 4.13: "*Posso todas as coisas naquele que me fortalece*".

GEDAIAS ALVES DA SILVA tem como objetivo de vida continuar ser bom exemplo para família, homem de Deus com caráter ilibado, cumprir seu ministério com fidelidade, zelo, doando seu trabalho, expandir os templos no Campo de Santa Cruz do Rio Pardo, deixando seu legado para o rebanho do Senhor Jesus Cristo.

